Estratégia Concursos

Aula 00

Código de Trânsito Brasileiro p/ Câmara de Embu das Artes-SP (Motorista) Com Videoaulas - Pós-Edital

Autor:
Marcos Girão, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

10 de Dezembro de 2019

1. Apresentação 2
2. Sistema Nacional de Trânsito - SNT 5
2.1. Ministério das Cidades 8
2.2. Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União 10
2.3. Órgão Máximo Normativo e Consultivo de Trânsito da União 14
2.4. Polícia Rodoviária Federal (PRF) 20
2.5. Órgãos Executivos Rodoviários de Trânsito 21
2.6. Órgãos Normativos e Consultivos de Trânsito dos Estados e Distrito Federal 24
2.7. Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal 27
2.8. Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal 32
2.9. Órgãos Executivos de Trânsito dos Municípios 34
2.10. Competências Comuns 39
2.11. Convênios entre órgãos do SNT e Portos Brasileiros 41
2.12. Responsabilidade OBJETIVA dos órgãos do SNT 42
3. Questões Adicionais Comentadas 44
3.1. Lista das Questões Adicionais 66
3.2. Gabarito 77
4. Considerações Finais 78

1. APRESENTAÇÃO

Olá, queridos alunos!

Primeiramente, gostaria de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos futuros alunos nessa jornada preparatória para o já publicadíssimo concurso para o cargo de **Motorista da Prefeitura de Embu das Artes - SP**

Prefeitura de
Embu das Artes

Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **enfoque em Direito Processual,** outra com enfoque em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores.

Ainda no ano de 2010, concorrendo a um dos concursos mais disputados do país, logrei aprovação para o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil (área de segurança). Aí, amigos, não perdi tempo!!! A partir também das muitas horas dedicadas de estudo nas disciplinas relativas à Segurança Corporativa, dos variados cursos oferecidos pelo Banco nos quais participei, iniciei o desenvolvimento de mais um projeto de ensino: Segurança Corporativa para Concursos.

Nos últimos oito anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Os *feedbacks* que temos recebido de nossos alunos têm sido fantásticos! Para vocês terem uma ideia, vejam só exemplos dos vários comentários positivos que recebemos nesses últimos meses:

"Prof. Girão, sei que não me conhece, mas não podia deixar de agradecer pelo que fez por mim. Tenho certeza de que as suas aulas foram fundamentais para minha aprovação no concurso de Policial Legislativo Federal da Câmara dos Deputados. Durante toda minha preparação só estudei pelo seu material para as matérias específicas do edital que vc preparou. Saiu hoje a tão desejada nomeação. Acabei ficando em 1° Lugar neste certame e hoje divido com vc minha alegria. Valeu Professor, muito obrigado por me proporcionar o conhecimento necessário para a tão sonhada aprovação. Continue trilhando o sonho de muitos concurseiros! Forte Abraço! Deus proteja vc e sua família."

"Valeu professor pela dedicação do senhor nas aulas. Fique sabendo que cada detalhe das suas explicações não são em vão, nos ajuda bastante. Tanto é que fui aprovado no concurso do STF para segurança judiciária em segundo lugar. E eu quero dedicar essa vitória ao senhor, e toda essa realização só aconteceu ao DEUS todo poderoso. Valeu, mesmo! Que o Sr. JESUS guie todos os seus passos para que todos os seus se realizem. 2º Lugar STF – Técnico Judiciário Especialidade Segurança."

"A didática e forma de ensino é excelente, para os adeptos a forma de estudo em PDF. Continue assim. Trabalho excepcional."

"Olá, bom dia! Gostaria de agradecer ao professor Marcos Girão pela aprovação em 1º lugar para o cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito Vistoria Veicular Detran-MT... Ambas as disciplinas gabaritei as questões.... Muito Obrigada!!!!"

"Professor, venho apenas para agradecer o curso para o MPU 2015. Logrei êxito como 1º lugar para SP e agradeço ao senhor. Obrigado pelo curso e pela qualidade do material, os quais foram fundamentais para minha aprovação. Abraço!!! Que Deus o abençoe sempre!

"Olá, professor. Quero deixar meu agradecimento. Estou aprovado no TRF 2º 2017, Técnico Segurança e Transportes 2017. Fiz o curso específico com o seu material. Fica minha consideração ao trabalho. Abraço.

"Prof passei em 2º lugar para Agente do Detran-CE 2018 p/ Aracati, quero lhe agradecer pelo material que fez no Estratégia, foi certeiro! Eu estudei tudo várias e várias vezes!! Obrigada!"

"Ei prof. Forte abraço, sou grande admirador do seu trabalho, em relação à PRF fomos muito bem, fiz 105 questões, acertei 93 e errei 12, 81 líquidos ao final. Estou muito feliz, o senhor tem culpa nesse resultado kkk. Fica com Deus, forte abraço" – Aluno Estratégia PRF 2018

"Obrigada, professor, aprendi muito com o Senhor e com toda equipe do Estratégia Concursos. Obrigada pelo seu desempenho e por sua dedicação. Que Deus o abençoe sempre" – Aluna Estratégia ***PRF 2019***

"Boa tarde, professor! Estou aqui ara agradecer pelo material do ***DETRAN/SP****, fiquei em 1º lugar na unidade de Quatá pra Agente de Trânsito! Valeuu Professor! " – Aluna Estratégia* ***DETRAN/SP 2019***

Girão...mestre. Passei! 4º lugar DETRAN/SP – agente, graças as aulas que tem dado com tanto amor. Deus abençoe você sempre...tô muito feliz...meu primeiro concurso" – Aluno Estratégia ***DETRAN/SP 2019***

Então, o que está esperando?! Vem com a gente!

Bom, voltando ao assunto, nosso presente curso une um formato simples e analítico de toda a parte de **Conhecimentos Específicos** cobrada para o cargo citado**,** com um estudo visual, interessante, sistemático e envolvente dessa disciplina.

A ideia é, portanto, trazer, em nossas aulas e em nosso material, uma visão prática de dois concurseiros, acostumados à vivência de inúmeras provas e que possam dentro da dinâmica do curso trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com a organizadora escolhida para o certame.

Sobre essa banca, não há muito o que falar. Ela aplica a metodologia de múltipla escolha e tem um histórico ínfimo de questões sobre os temas que estudaremos.

Para te ajudar nessa jornada, a nossa metodologia é a de trabalhar com um mix de **muitas questões** das principais bancas organizadoras de concursos de nosso país, inclusive as da **Fundação Carlos Chagas** e do **Cespe**, que normalmente são mais desafiadoras! Esta última, apesar de utilizar metodologia diferente (Certo/Errado), suas questões são também muito Inteligentes e excelentes para deixá-los bem preparados. Assim, garantimos que vocês, nossos alunos do Estratégia, estarão afiadíssimos e prontos para enfrentar **qualquer questão da banca do seu concurso ao final de nossa jornada**.

Fizemos esse método em vários outros cursos por nós ministrados, cujas bancas eram de múltipla escolha, e o *feedback* recebido dos alunos foi muito bom!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "*Estratégia e Girão*".

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse concurso.

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Tranquilo?

Vamos então começar os trabalhos junto à sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão

2. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO - SNT

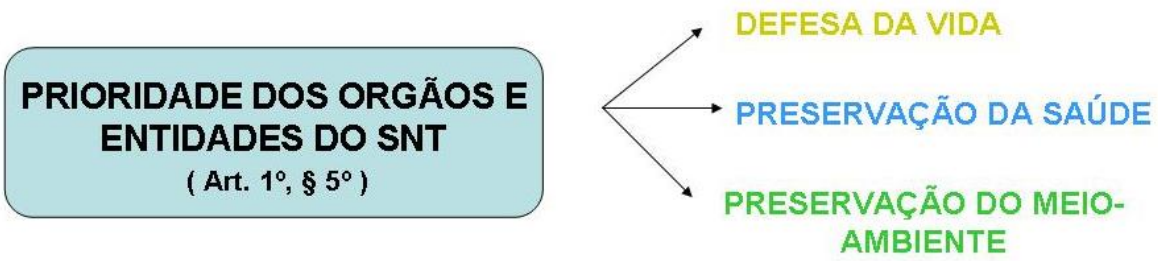
O CTB, em seu art. 2º, nos diz que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do **Sistema Nacional de Trânsito**, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

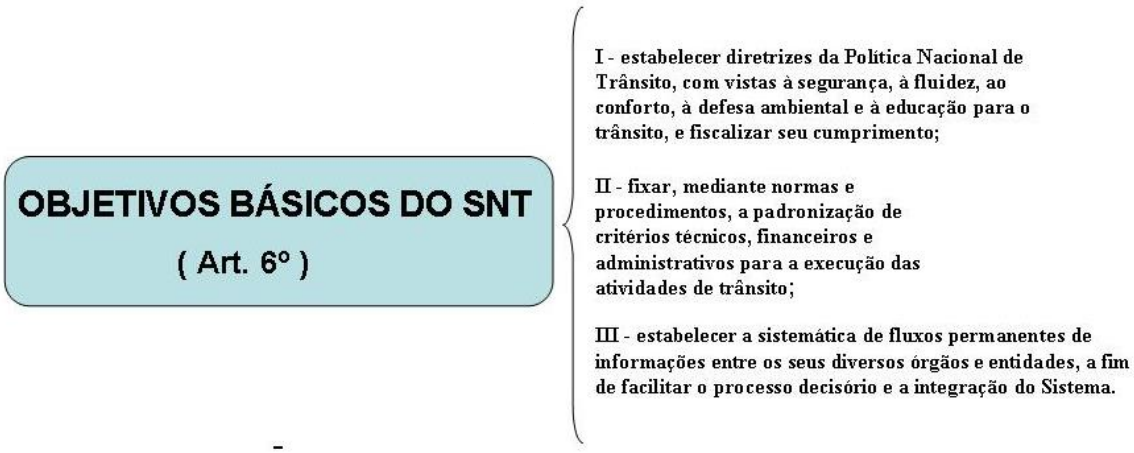
Chegou a hora então de estudarmos em detalhes o que é de fato o Sistema Nacional de Trânsito, mais conhecido como SNT.

A figura a seguir ilustra, de forma bem simples, o conceito do SNT segundo o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro:



Vista a finalidade do SNT, vamos agora conhecer também as **prioridades** e **objetivos** dos órgãos e entidades que o compõem:


PRIORIDADE DOS ORGÃOS E ENTIDADES DO SNT
(Art. 1º, § 5º)
DEFESA DA VIDA
PRESERVAÇÃO DA SAÚDE
PRESERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE


OBJETIVOS BÁSICOS DO SNT
(Art. 6º)
I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;
II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;
III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

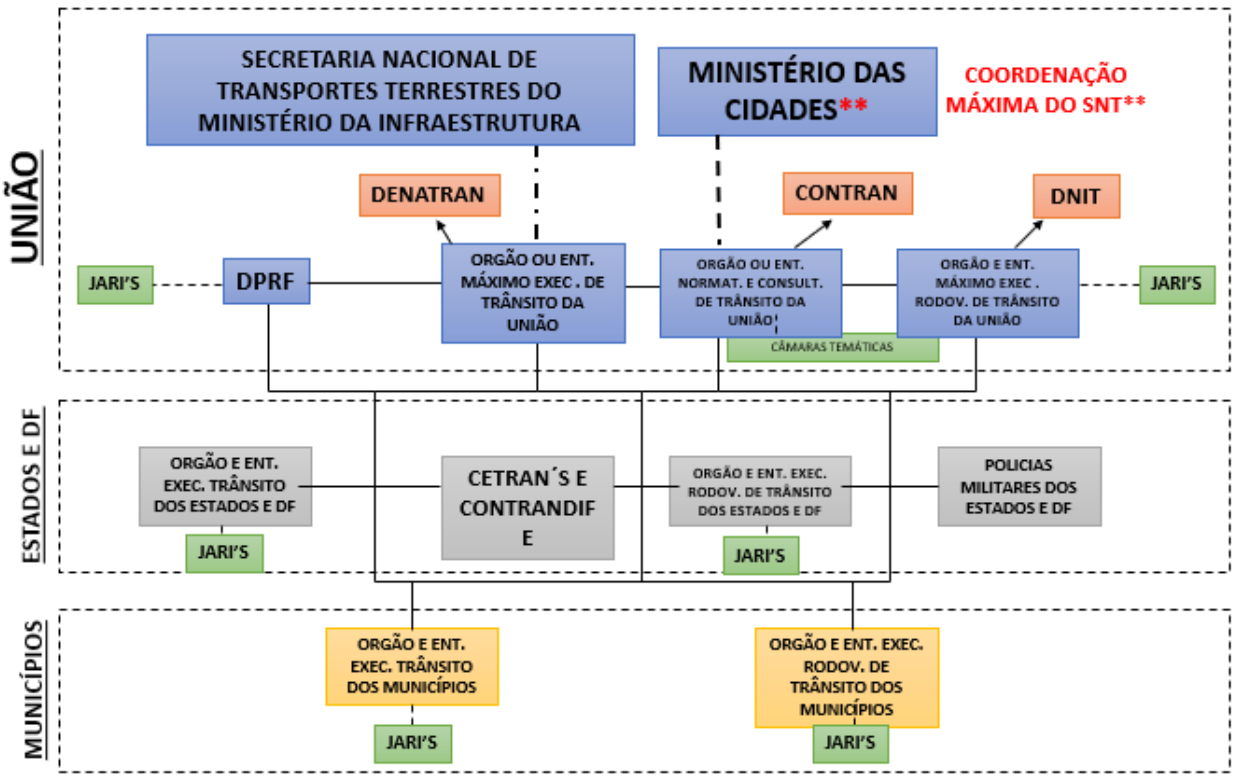
-

Professor, já entendi tudo sobre o SNT, suas finalidades, prioridades e objetivos. Só não consigo ainda visualizar que órgãos são esses, e como essa estrutura está dividida em âmbito federal, estadual e municipal.

É verdade, caro aluno, boa dúvida. Vamos então a estes órgãos!

Quero convidar você a dar uma olhada no quadro a seguir. Foi criado com finalidade de dar uma visão geral a respeito dos órgãos e entidades do SNT, conforme o que dispõe CTB em seu art. 7º.

Veja:



*** **Antes de qualquer coisa, um esclarecimento**: até a data em que escrevo essa aula, 20/05/19, o governo do Presidente Jair Bolsonaro **não definiu o novo órgão ou entidade Coordenador(a) do Sistema Nacional de Trânsito**, revogando ou alterando o Decreto nº 4.711/03. Logo, para a sua prova, pode levar como Coordenador do SNT o Ministério das Cidades mesmo que ele não mais exista, ok?*
***Assim que novas mudanças ocorrerem, faremos as devidas atualizações e republicaremos recado no curso**.*

Vamos então por partes.

Vamos então por partes. Pedi que você desse uma olhada no quadro porque ele resume bem a dinâmica do SNT. Para entendê-lo melhor, vamos estudar órgão por órgão ali mencionado. Perceba que temos uma divisão entre órgãos e entidades da **União**, dos **Estados** e **Distrito Federal** e dos **Municípios**. Confere?

Pois bem, começaremos a estudar os órgãos e entidades do SNT no âmbito da **UNIÃO**:

2.1. MINISTÉRIO DAS CIDADES

Como se pode ver, esse órgão está no topo da estrutura do SNT!

Ministério das Cidades, professor? Mas ele nem existe mais? Como pode ainda estar no topo do SNT?

Pois é, estranho mesmo, não é?

Deixa eu te explicar!

O CTB, em seu art. 9º, estabelece que o **Presidente da República** designará o **ministério** ou **órgão da Presidência** responsável pela **coordenação máxima** do Sistema Nacional de Trânsito.

Cada novo Presidente eleito tem então a prerrogativa de escolher qual será o seu Ministério ou outro órgão designado para ser o **coordenador máximo do SNT**. Em 2003, através do Decreto nº 4.711, o então Presidente Lula designou o **Ministério das Cidades** como coordenador máximo do SNT. Mesmo depois dos mandatos presidenciais que se sucederam, o Ministério das Cidades continuou com essa mesma responsabilidade.

Acontece que com o início do atual governo, o de Jair Bolsonaro, esse Ministério foi transformado, junto com o antigo Ministério da Integração Nacional, em Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Lei 13.844/2019. Confira o art. 57 dessa lei:

> *Art. 57. Ficam transformados:*
>
> *(...)*
>
> *IV - o Ministério da Integração Nacional e o Ministério das Cidades no Ministério do Desenvolvimento Regional;*

E quer saber? Não foi esse novo Ministério que ficou com a incumbência de cuidar do trânsito!

Eita, professor? Não?! E ficou com quem?

Com outro Ministério, o da Infraestrutura, também recriado pela mesma norma! Veja só o que nos ensina o art. 35, inciso II, da Lei 13.844/19:

> *Art. 35. Constituem áreas de competência do **Ministério da Infraestrutura**:*
>
> *(...)*
>
> *II - política nacional de trânsito;*

Então, professor, podemos concluir que esse Ministério da Infraestrutura é o novo Coordenador Máximo de Trânsito do SNT?

Sim, e não!

Na prática sim, por força do dispositivo acima, mas na teoria não! E sabe por quê?

Pasme: o Decreto 4.711/03, aquele que determinava o Ministério das Cidades como Coordenador do SNT, ainda contundia em vigor até a data em que escrevo a aula (set/19), não foi revogado e, por isso, **para fins de prova, temos que entender assim**:



- **Competência do Ministério das Cidades: COORDENAÇÃO MÁXIMA do Sistema Nacional de Trânsito.**

Alguns Decretos editados pelo Presidente Jair Bolsonaro até tentaram revogar o Decreto 4.711/03, mas foram as tentativas de mudanças foram rejeitadas o tal 4.711/03 continua de pé! Pelo menos até hoje (set/19). Doidice, né?

Mas é isso mesmo e é assim que você tem que memorizar para a sua prova (é o que tá na teoria que vale!) e aguardar as cenas dos próximo capítulos! Fique tranquilo que assim que a coisa mudar, atualizaremos a aula, beleza?

Sigamos!

2.2. Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União

O órgão máximo executivo de trânsito nos dia atuais é o **Departamento Nacional de Trânsito**, mais conhecido como **DENATRAN**.

Segundo estabelece o art. 29 de outro normativo bem recente, o Decreto Federal nº 9.676/19, o DENATRAN deixou de ser subordinado ao Ministério das Cidades (até porque nem existe mais no plano prático), para ser **subordinado à Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura.** Confira:

> *Art. 2º O Ministério da Infraestrutura possui a seguinte estrutura organizacional:*
> *(...)*
> *II - órgãos específicos singulares:*
> *(...)*
> *c) Secretaria Nacional de Transportes Terrestres:*
> *(...)*
> *4. Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;*

E aí, já memorize (essa tá valendo!):

DENATRAN → subordinado à Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura. (Decreto nº 9.676/19)

Como órgão subordinado, todas suas deliberações dependem das diretrizes e da condução da Política Nacional de Trânsito pela Secretaria citada.

Sendo ele um **órgão executivo**, subentende-se que sua maior competência seja executar as diretrizes, normas e regulamentos relativos ao trânsito no país. De fato é essa sua maior função!

O **DENATRAN** tem inúmeras competências expressas no artigo 19 do CTB. Já vou te adiantando que será um gasto desnecessário de energia tentar memorizar todas as competências de todos os órgãos do SNT, principalmente as do **DENATRAN**. O que você precisa fazer na realidade é ler todas elas e focar naquelas mais cobradas pelas bancas, em especial pelo nosso estimado **CESPE/CEBRASPE/Cebraspe**!

E é aí onde entra seu amigo professor!! 😊

A cada órgão que eu aqui trouxer, vou enumerar para você as competências que realmente são cobradas e também aquelas que, se ainda não foram, são as minhas apostas. Já que estamos iniciando então pelas competências do **DENATRAN**, vamos então analisar as suas mais "famosas" (as queridinhas das bancas):

> *CTB – (Art. 19, incisos VI, VII e XX)*
>
> *VI - **Estabelecer procedimentos** sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos;*
>
> *VII - **Expedir** a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual **mediante delegação** aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;*
>
> *(...)*
>
> *XX **- Expedir** a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas, **mediante delegação** aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal **ou a entidade habilitada para esse fim pelo poder público federal**.*

Essas três primeiras competências são disparadamente as mais cobradas. Mais do que decorá-las, é preciso entendê-las. Perceba que grifei os verbos ***estabelecer*** e ***expedir***. Fiz isso porque eles representam ações típicas de quem tem a prerrogativa de ser um executor de ações.

Em relação à última, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal **não serão mais os únicos responsáveis** por expedir a permissão internacional para conduzir veículos automotores e o certificado de passagem das alfândegas! O órgão máximo executivo de trânsito da União poderá delegar essa competência a uma **entidade habilitada para esse fim, e não esqueça: tem que ser habilitada poder público FEDERAL**!

Se você der uma lida bem rápida nestas competências, talvez faça a seguinte pergunta a mim:

Professor, que eu saiba, quem realiza essas atividades acima descritas é o DETRAN do meu Estado. Como agora você me vem com essa de que é o **DENATRAN** quem as faz?

Encontramos a resposta para essa pergunta na outra expressão acima grifada: ***mediante delegação***. De fato, não tenha dúvidas de que essas ações são realmente competências do **DENATRAN**. Acontece que o **Denatran** tem sede em Brasília e de fato seria estrutural e humanamente impossível imaginar que um só órgão, ali instalado, conseguiria expedir carteiras de habilitação, certificados de registro de veículos e licenciamento para todos os condutores e veículos do Brasil inteiro. Seria uma missão impossível, não é verdade?

Assim, diante dessa limitação, e para tornar mais descentralizado e eficaz o exercício de tais competências, o **DENATRAN** as **delega** aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Estes órgãos são os DETRANs (estudaremos adiante), os "tentáculos" do órgão máximo executivo de trânsito, espalhados por todos os Estados da federação e pelo Distrito Federal.

Dito, isto, agora fica fácil entender que apesar destes documentos serem expedidos nos DETRANs e dos procedimentos serem também por eles executados, é o **DENATRAN** o verdadeiro responsável e competente originário.

Beleza?

Continuemos com mais competências **do Departamento Nacional de Trânsito**:

> *CTB – (Art. 19, incisos VIII a XI e XXX)*
>
> *VIII* ***- Organizar e manter*** *o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação -* ***RENACH****;*
>
> *IX* ***- Organizar e manter*** *o Registro Nacional de Veículos Automotores -* ***RENAVAM****;*
>
> *X -* ***Organizar a estatística geral de trânsito*** *no território nacional, definindo os dados a serem fornecidos pelos demais órgãos e promover sua divulgação;*
>
> *XI - Estabelecer modelo padrão de* ***coleta de informações sobre as ocorrências de acidentes de trânsito*** *e as estatísticas do trânsito;*
>
> *(...)*
>
> *XXX-* ***organizar e manter o Registro Nacional de Infrações de Trânsito*** *(Renainf).*

Todas as pesquisas e os estudos na área de trânsito em nosso país são subsidiados por alguns bancos de dados nacionais organizados e mantidos pelo **DENATRAN**. São eles:

RENACH - **Registro Nacional de Carteiras de Habilitação**

RENAVAM - **Registro Nacional de Veículos Automotores**

RENAINF – **Registro nacional de Infrações de Trânsito**

Apesar de não citado expressamente na letra do Código, podemos afirmar, por força do inciso X do art. 19, que o **RENAEST** (Registro Nacional de Estatísticas do Trânsito) também é organizado pelo DENATRAN. Obviamente, por não estar expressamente citado, não haverá cobrança da banca a respeito desse último Registro Nacional, mas considero interessante você ter mais essa informação!

Continuemos:

> *CTB – (Art. 19, inciso XXIX)*
>
> *XXIX -* ***Prestar suporte*** *técnico, jurídico, administrativo e financeiro ao* ***CONTRAN.***

Vamos estudar logo a seguir que o **CONTRAN**, Conselho Nacional de Trânsito, é um órgão colegiado vinculado, portanto não subordinado, ao Coordenador Máximo do SNT. Tal órgão não tem receita

própria e, por isso, recebe suporte dos outros órgãos do SNT inclusive e, principalmente, do **DENATRAN**.

Outras importantes competências do **DENATRAN**, mas não tão cobradas em concursos (algumas expressões e palavras-chave grifadas):

> *CTB – (Art. 19, incisos II, IV, XXIII e XXX)*
>
> ***II -*** *Proceder à supervisão, à coordenação, à correição dos órgãos delegados, ao* ***controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito****;*
>
> ***IV - Apurar, prevenir e reprimir*** *a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito;*
>
> ***XXIII - Elaborar projetos e programas de formação, treinamento e especialização*** *do pessoal encarregado da execução das atividades de engenharia, educação, policiamento ostensivo, fiscalização, operação e administração de trânsito, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico-profissional de interesse do trânsito, e promovendo a sua realização.*
>
> ***XXVIII - estudar os casos omissos na legislação de trânsito*** *e submetê-los, com proposta de solução, ao Ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;*
>
> ***XIII -*** *coordenar a administração* ***do registro das infrações de trânsito, da pontuação e das penalidades aplicadas no prontuário do infrator, da arrecadação de multas e do repasse de que trata o § 1º do art. 320****;*

Para não restar dúvidas, vamos ver o que nos ensina o §1º do art. 320, mencionado na última competência acima citada:

> *Art. 320 (...)*
>
> *§1º. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.*

Cabe destacar que outras competências foram dadas ao DENATRAN pelo art. 29 do Decreto 9.676/19. Se esse Decreto não for cobrado em sua prova, você nem precisa se preocupar em saber essas competências. Se for cobrado, aí sim, precisará sabê-las! De qualquer modo, para não dizer que não falei de flores, segue o que regula esse tal art. 29 do citado decreto:

> *Decreto Federal nº 9.676/19:*
>
> *Art. 29. Ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, órgão subordinado à Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura, cabe exercer as competências estabelecidas no art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, especificamente:*
>
> *I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no âmbito de suas atribuições;*

> *II - proceder a supervisão, a coordenação, a correição dos órgãos delegados e dos demais órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, quanto ao controle e a fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito, do Programa Nacional de Trânsito, da legislação e das normas de trânsito;*
>
> *III - apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio ou a Administração Pública ou privada, referente à segurança do trânsito;*
>
> *IV - estabelecer procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos;*
>
> *V - expedir a permissão internacional para conduzir veículos e o Certificado de Passagem nas alfândegas, mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;*
>
> *VI - promover e fomentar a adoção de programas e ações de segurança viária, de segurança veicular, de educação para o trânsito, bem como para a integração dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e das informações técnicas e gerenciais;*
>
> *VII - propor acordos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes à segurança e à educação de trânsito;*
>
> *VIII - prestar suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro ao CONTRAN; e*
>
> *IX - desempenhar as atividades de Secretaria-Executiva do CONTRAN.*

Certinho?

Então sigamos!

2.3. Órgão Máximo Normativo e Consultivo de Trânsito da União

Se o SNT tem um órgão máximo que executa o que rege os normativos relacionadas ao trânsito, então temos que pensar também que existe um outro alguém que **normatiza** tais procedimentos!

Professor, eu sei. Já estudei no começo da aula que esse órgão é o Congresso Nacional, cuja prerrogativa é a de legislar no âmbito da União. Estou certo?

Está sim, mas ele não é o único! O trânsito em nosso país é muito dinâmico. As inovações tecnológicas, o crescimento desordenado das cidades, a multiplicação elevada do número de veículos e outros fatores exigem que a normatização no trânsito seja também dinâmica.

O Código de Trânsito Brasileiro, nosso querdo CTB, é fruto do trabalho do Legislatvio Federal que, junto à sociedade, o transformou no normativo principal que rege o trânsito brasleiro. No entanto, sabemos tratar-se de uma lei ordinária, e quem já estudou um pouco do processo legislativo brasileiro, sabe que que, em tese, uma lei ordinária só poderia ser alterada, complementada ou revogada (parcial ou totalemente) por outra lei ordinária, votada pelas duas casas do Congresso.

E aí te pergunto: você já parou para imaginar o quanto seria complicado fazer inúmeras alterações no CTB a cada vez que a dinâmica do trânsito assim as exigisse?

Teríamos paralisadas as atividades do Congresso para dedicar-se exclusivamente a regulametar o trânsito! Sem condições, não é mesmo?!

Então professor, quem mais teria competência para legislar no âmbito do trânsito em nosso país?

Teria não, tem: o Conselho Nacional de Trânsito - Contran, com sede no Distrito Federal!

É por meio de um série de delegações dadas pelo próprio CTB a esse órgão, que ele tem expedido desde 1998, uma enormidade de normas (verdadeiras "mini-leis") que promoveram inúmeras mudanças e adaptações nas mais diversas questões relativas ao trânsito em nosso país. São as famosas e famigeradas **Resoluções do CONTRAN**, hoje chegando a cerca de 780 delas já publicadas!

Como se pode ver, seria praticamente impossível o Congresso votar cada uma delas em tempo hábil.

Pois bem, o **CONTRAN** é um Conselho, ou seja, um órgão colegiado. Se é colegiado, é porque é composto por algumas pessoas que tomam decisões em conjunto.

Mas quem são essas pessoas? De onde elas vêm?

Lembra do Decreto nº 4.711/03, editado pelo ex-presidente Lula, e que ainda está em vigor?

Esse Decreto traz a indicação do Ministério das Cidades como coordenador máximo do SNT e também a composição do **CONTRAN**.

Como você já sabe, até a presente data esse Decreto não foi modificado pelo governo Bolsonaro. Até se tentou, mas sem êxito! E deixa eu te dizer mais uma coisa: em 03 de maio de 2019, o Governo Federal havia editado a Medida Provisória nº 882, de 03 de maio de 2019, propondo significativas alterações no art. 10 do CTB, dispositivo esse que trata exatamente da composição do CONTRAN e que, se essas mudanças tivessem sido votadas pelo Congresso, a composição do CONTRAN lá pelo Decreto 4.711/03 não teria mais valor algum!

Mas eu disse "se essas mudaças tivesse sido votadas", porque elas não foram!

A Medida Provisória nº 882/19 não foi votada pelo Congresso e, por isso, teve sua vigência encerrada em 02/09/19!

Conclusão: enquanto o Governo não tentar novamente mudar a composição do CONTRAN, tudo continua como era antes da entrada em vigor da MP nº 882/19!

E como era antes, professor?

Primeira resposta (para fins de prova):

O **Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN**, com sede no Distrito Federal era e continua **presidido pelo dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União**.

É isso mesmo que você leu! Uma só pessoa, escolhida pelo Presidente da República, acumula duas funções: **dirige o DENATRAN e preside o CONTRAN**.

Segunda resposta (para fins de prova):

Volta a valer tudo o que Decreto nº 4.711/03 assim regulava, complementado pelas alterações promovidas na letra do CTB por outras duas normas (Leis nº 11.705/08 e 12.685/13). Até segunda ordem, é assim que você deve memorizar a composição do CONTRAN:



Lembrando que cada representante deve ter um suplente, ok?

Professor, pelo amor de Deus, mas vários desses Ministérios não existem mais!!

Como assim? Como pode?!

Olhe, tá uma verdadeira bagunça mesmo, muito esquisito, mas preciso ser bastante pragmático com você, te dizendo o seguinte:

> *Do momento em que escrevo essa aula (set/19) e até que novas mudanças legislativas sejam promovidas no CTB pelo Governo Federal,* ***vale o que tá no quadrinho acima para a sua prova****!*

Havendo mudanças, não se preocupe: atualizaremos sua aula na maior brevidade possível!

Beleza?

Veja como foi cobrado:



[CESPE - AGENTE DE TRÂNSITO - CETURB/ES – 2010] O Ministério das Cidades tem representantes no Conselho Nacional de Trânsito.

Comentário:

Essa foi demais! Ora, se o Ministério das Cidades é o coordenador do SNT, é óbvio que **ele terá sim** representantes no CONTRAN. Foi o que acabamos de ver ao estudar a composição do Conselho Nacional de Trânsito.

Gabarito: **Certo**

E por falar nos representantes (e seus respectivos suplentes) de cada um dos Ministérios descritos acima, é importante que se diga que esses caras **não são os Ministros propriamente ditos**. São servidores de cada um dos Ministérios, escolhidos e nomeados pelos seus respectivos Ministros.

É de se imaginar então que esses tais representantes têm notório conhecimento em assuntos relativos ao trânsito, já que comporão um órgão responsável por normatizar o trânsito em nosso país, não é mesmo?

Conclusão Erradaaaaaaa!!

Como assim, professor?

É que oo **CONTRAN** é uma espécie de órgão que, apesar de ser eminentemente técnico, é também influenciado por fatores políticos, e seus representantes não precisam necessariamente ter nenhum conhecimento de trânsito.

Mas professor, agora me perdi...Como posso conceber que os representantes de um órgão normativo como o **CONTRAN** não é composto por pessoas que entendem do assunto de trânsito?

A resposta está em uma das mais importantes competências desse órgão! Confira:

> *CTB – (Art. 12, inciso IV, c/c art. 13)*
>
> *Art. 12. Compete ao CONTRAN:*
>
> *IV - **Criar Câmaras Temáticas***
>
> *Art. 13. As **Câmaras Temáticas**, órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN, são integradas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.*

Como você pode conferir na figura acima, as **Câmaras Temáticas** são órgãos técnicos criados pelo **CONTRAN**, integradas por especialistas, e que têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.

Cada Câmara é constituída por especialistas representantes de órgãos e entidades executivos da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, em igual número, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, além de outros representantes dos diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito, todos indicados segundo regimento específico definido pelo **CONTRAN** e designados pelo Ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito. Os segmentos da sociedade serão representados por PESSOA JURÍDICA e devem atender aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN.

Cada Câmara Temática tem um Coordenador. De acordo com o art. 13, §3º:

> **Os COORDENADORES das Câmaras Temáticas serão ELEITOS pelos respectivos membros.**

RESUMINDO

O **CONTRAN** é um órgão colegiado vinculado ao Ministério das Cidades, cujos membros são representantes de vários Ministérios e outros órgãos. Esses representantes deliberam sobre assuntos políticos e têm a prerrogativa de criarem Câmaras Temáticas, órgãos responsáveis por subsidiarem tecnicamente suas decisões e deliberações.

Entendido?

Vamos então a outras principais e mais cobradas competências do CONTRAN, segundo o art. 12 do CTB:

> *CTB – (Art. 12, inciso II)*
>
> *Art. 12. Compete ao CONTRAN:*
>
> *II - **Coordenar** os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;*

Professor, mas não é o Ministério das Cidades o coordenador SNT?

É sim, mas o **CONTRAN** o auxilia nesta função e é o coordenador dos demais órgãos do SNT, enquanto o Ministério das Cidades é o coordenador de todo o Sistema, aí incluído o CONTRAN!

Sigamos!

> *CTB – (Art. 12, inciso I, VII, VIII, X, XI e XV)*
>
> *Art. 12. Compete ao CONTRAN:*

> *I - **Estabelecer as normas regulamentares** referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;*
>
> *VII - Zelar pela uniformidade e **cumprimento das normas** contidas neste Código e nas resoluções complementares;*
>
> *VIII **- Estabelecer e normatizar** os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados*
>
> *X - **Normatizar os procedimentos** sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;*
>
> *XI - **Aprovar, complementar ou alterar** os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;*
>
> *XV - **Normatizar o processo de formação do candidato** à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, estabelecendo seu conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização. [**NOVO**]*

Olhando para o verbos em negrito logo acima, você ainda tem alguma dúvida de que o **CONTRAN** é o órgão que normatiza o nosso trânsito? (

Não, né? (rsrs)

É exatamente por meio desses dispositivos do CTB que o **CONTRAN** goza de tal competência e edita as famosas *Resoluções do CONTRAN*.

> *CTB – (Art. 12, inciso VI)*
>
> *Art. 12. Compete ao CONTRAN:*
>
> *VI -**Estabelecer as diretrizes do regimento das JARI**;*

As **JARI** são as **Juntas Administrativas de Recursos e Infrações**. Estudaremos as **JARI** logo adiante, mas saibam que seus regimentos têm suas diretrizes estabelecidas pelo **CONTRAN**.

> *CTB – (Art. 12, inciso XIV)*
>
> *Art. 12. Compete ao CONTRAN:*
>
> ***XIV - Dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.***

Essa competência é bastante interessante. Como nosso país tem dimensões continentais e milhares de vias espalhadas por todo o seu território, é de se imaginar que surjam muitas dúvidas sobre de quem é a circunscrição e/ou a competência em determinadas situações ligadas ao trânsito.

Por exemplo: um motorista comete uma infração de trânsito em determinada rodovia dentro do Distrito Federal e é autuado por um agente de trânsito do DETRAN-DF que considerou ser competente para notificá-lo. Por ser uma rodovia federal, a Polícia Rodoviária Federal, por sua vez,

entende ser ela a competente para efetuar essa notificação e, consequentemente, arrecadar por tal infração. A quem então a PRF deve recorrer para reclamar sua competência?

Resposta: diante de um conflito entre um órgão da **União** e um órgão do **Distrito Federal**, a PRF deverá recorrer ao **CONTRAN**.

> *CTB – (Art. 12, inciso IX)*
>
> *IX - **Responder às consultas** que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito.*

Lembra que eu já havia dito que além de normativo, o **CONTRAN** é um órgão consultivo? E não será difícil de entender o porquê!

Ora, se o **CONTRAN** é o responsável por estabelecer normas, normatizar procedimentos e zelar pelo seu cumprimento, conclui-se que ele é o mais competente para ser consultado em caso de dúvidas ou qualquer outro questionamento a respeito das normativas. Por isso, ele é também o órgão consultivo de trânsito da União.

2.4. Polícia Rodoviária Federal (PRF)

A Constituição Federal de 1988 nos traz em seu artigo 144 que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através de vários órgãos, dentre eles a **Polícia Rodoviária Federal**.

Mas onde ela deve atuar? Qual sua circunscrição?

O referido art. 20 do CTB (o mais importante hoje para a sua vida!!) esclarece nossa pergunta nos informando que são competências primordiais da PRF, no **âmbito das RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS**:

> *CTB – (Art. 20, incisos I, II e III)*
>
> ***I - Realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública**, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros.*
>
> ***II - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito**, no âmbito de suas atribuições;*
>
> ***III - Aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito**, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;*

Patrulhamento ostensivo significa carros e homens devidamente fardados e sinalizados executando as operações de fiscalização do trânsito e policiamento nas VIAS RURAIS FEDERAIS.

Outras importantes competências são (algumas expressões e palavras-chave grifadas):

> *CTB – (Art. 20, incisos IV a VII e XI)*
>
> *IV - **Assegurar a livre circulação nas rodovias federais**, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, **promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas**;*
>
> *V - Efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos **serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas**;*
>
> *VI - Credenciar **os serviços de escolta**, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e **transporte de carga indivisível**;*
>
> *VII - **Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído** produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido.*
>
> *VIII - **Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito** e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;*

2.5. Órgãos Executivos Rodoviários de Trânsito

Temos agora um desafio: diferenciar órgão executivo de trânsito de órgão executivo rodoviário de trânsito.

Caro aluno, é bem simples. No SNT, seja em âmbito federal, estadual, distrital federal ou municipal, é preciso que tenhamos órgãos que **planejem**, **construam**, **pavimentem**, **cuidem**, **mantenham** e **sinalizem** as vias terrestres de nosso país.

Esses órgãos são os verdadeiros "peões-de-obra" do SNT, mais conhecidos como **órgãos executivos rodoviários**.

Pois bem, no âmbito da União temos o órgão máximo executivo rodoviário de trânsito, hoje com o título de Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e vinculado **ao Ministério dos Transportes (não esqueça!!).**

Do mesmo modo, só que no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, temos os órgãos executivos rodoviários aos quais incumbe promover as mesmas ações nas estradas e rodovias estaduais.

Ex: No Ceará, temos o DER-CE (Departamento Estadual de Rodovias). No Pará, temos a SETRAN (Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Pará). No Distrito Federal, temos o DER-DF (Departamento de Estradas e Rodagem).

Mas atenção: não se prenda a estas siglas, pois estes órgãos já tiveram outros nomes. Cada novo Governador, ao assumir o seu cargo, pode ou não decidir por reestruturar seus órgãos e consequentemente mudar suas nomenclaturas.

Por fim, em âmbito municipal temos também órgãos executivos rodoviários responsáveis pela conservação, construção e manutenção de rodovias e estradas municipais. Mas é preciso que se entenda uma coisa: hoje, no Brasil, temos mais de 5.500 municípios os quais, na sua imensa maioria, têm pequena malha viária, pouca estrutura de órgãos de trânsito e pouco dinheiro pra cuidar do assunto. Por isso, apenas alguns deles (os maiores) contam em sua estrutura com um órgão executivo rodoviário. A esmagadora maioria dos demais atribuem essas atividades às suas Secretarias de Obras, Transportes ou Infraestrutura.

Ex: Em Salvador temos a TRANSALVADOR e em São Paulo temos a CET (Companhia de Engenharia de Tráfego).

Aí você me pergunta: professor, estávamos estudando os órgãos do SNT no âmbito da União. Por que então, no caso do órgãos executivos rodoviários, você tratou também a respeito destes órgãos em âmbito estadual, distrital federal e municipal?

Porque o CTB, em um só dispositivo, o art. 21, descreve e define como comuns as competências de todos os órgãos executivos rodoviários do país.

Vejamos as principais dessas competências:

> *CTB – (Art. 21, incisos II, III, V, VI, XIV)*
>
> *II - **Planejar, projetar, regulamentar e operar** o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;*
>
> *III - **Implantar, manter e operar** o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;*
>
> *V - **Estabelecer**, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, **as respectivas diretrizes** para o policiamento ostensivo de trânsito;*
>
> *VI - **Executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades** de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;*
>
> *XIV - **Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar** e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.*

Quanto à essa última competência, vale explicar que determinados veículos que trafegam em vias rurais, por conta de suas grandes dimensões e extensões, necessitam de Autorizações Especiais para seu trânsito nestas vias, as famosas AET´s. Só quem pode emitir tais autorizações são os órgãos executivos rodoviários com circunscrição nas vias por onde tais veículos circularão.

> *CTB – (Art. 21, inciso IX)*
>
> *IX - **Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95**, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;*

Já sei, já estou esperando: professor que diz esse art. 95 do CTB??

Ele determina que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada **sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via**. A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

Esse artigo, em seus parágrafos, nos ensina também que salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com **48 oito horas de antecedência**, **de qualquer interdição da via**, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

A inobservância do disposto neste artigo será punida com multa, independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis. E ao servidor público responsável pela inobservância de qualquer dessas regras, a autoridade de trânsito aplicará multa diária na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.

Pois bem, agora lhe devolvo a pergunta e você me responderá no ato: e de quem é a competência para fiscalizar as regras acima citadas??

Dos órgãos **executivos rodoviários de trânsito** em suas respectivas circunscrições!

Uma questão interessante:



[FCC – TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE – TRF/4ª – 2007] Implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito é de competência

(A) do CONTRAN − Conselho Nacional de Trânsito.

(B) das Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal.

(C) do órgão máximo executivo de trânsito da União.

(D) dos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição.

(E) dos Conselhos Estaduais de Trânsito − CETRAN e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal − CONTRANDIFE.

Comentário:

Caro aluno, não se espante! Essa questão foi inserida propositalmente para falar sobre essa competência e aproveitar para lhe dar uma dica:

Segundo o CTB, apenas duas espécies de órgãos têm a competência de implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito:

→ os **órgãos executivos de trânsito** dos Estados, do Distrito Federal (os nosso DETRANs) e do Municípios; e

→ os **órgãos e entidades executivos rodoviários** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição.

Diante do exposto, só temos uma opção de resposta da nossa questão: aquela que vamos procurar, dentre os itens, aquele que traz como resposta os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição.

Gabarito: Letra "D"

Vamos agora descer a hierarquia e estudar as competências dos órgãos do SNT que funcionam nos **Estados** e no **Distrito Federal**:

2.6. Órgãos Normativos e Consultivos de Trânsito dos Estados e Distrito Federal

Se em âmbito nacional temos um órgão normativo e consultivo, responsável pela normatização e regulamentação do trânsito (CONTRAN), há também, nos Estados e no Distrito Federal, órgãos com prerrogativas semelhantes, ou seja, que gozam de certa competência para normatizar sobre peculiaridades do trânsito nas suas respectivas circunscrições.

Esses órgãos são os CETRANs (Conselhos Estaduais de Trânsito) e o CONTRANDIFE (Conselho de Trânsito do Distrito Federal). Na mesma lógica do CONTRAN, são órgãos colegiados.



➢ **Seus PRESIDENTES são nomeados pelos respectivos Governadores do Estado** (CETRANS) **e do Distrito Federal** (no caso do CONTRANDIFE).

Os **CETRANs** e o **CONTRANDIFE** têm suas instalações funcionando dentro de cada DETRAN de seu respectivo Estado e possuem as seguintes competências:

> *CTB – (Art. 14, incisos II a V, VIII e IX)*
>
> ***II - Elaborar normas*** *no âmbito das respectivas competências**;***
>
> ***III - Responder a consultas*** *relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito**;***
>
> ***IV - Estimular e orientar*** *a execução de campanhas educativas de trânsito;*
>
> ***V - Julgar os recursos*** *interpostos contra decisões**:***
>
> ***a) das JARI;***

> *b) dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;*
>
> *VIII - **Acompanhar** e **coordenar** as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, **reportando-se ao CONTRAN**;*
>
> ***IX - Dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios.***

Lembra que já vimos algo parecido quando estudamos as competências do CONTRAN? Na ocasião, expliquei que como nosso país é muito grande e tem uma vasta malha viária, conflitos de circunscrição e competência poderiam aparecer.

Pois bem, o CONTRAN fica responsável por dirimir tais conflitos quando eles existem entre a União, os Estados e o Distrito Federal. Já os **CETRANs** e o **CONTRANDIFE** ficam então responsáveis por dirimir os conflitos que porventura existirem **entre MUNICÍPIOS dos seus respectivos Estados**.

Por exemplo: você está transitando em uma via muito limítrofe entre dois municípios, e nela comete uma infração de trânsito presenciada simultaneamente por agentes de trânsito de ambos os municípios. Um dos agentes, entendendo que a infração fora cometida dentro da circunscrição de seu município, lavra o auto de infração e o entrega. O agente do município vizinho faz o mesmo e também lhe entrega outro auto de infração.

E agora? Qual dos municípios tem razão? O **CETRAN** do Estado onde os municípios se localizam irá dirimir a dúvida. Do mesmo modo, se o problema for no Distrito Federal ou no seu entorno, o **CONTRADIFE** assim o fará.

Resumo da ópera:



Veja como foi cobrado:

HORA DE PRATICAR!

[FCC – TÉC. EM TRANSPORTE – TRF 1ª – 2007] Considere as afirmativas abaixo.

I. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, aprovarem, complementarem ou alterarem os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito.

II. Compete ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN estabelecer as diretrizes do regimento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIS.

III. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

Está correto o que consta em

(A) I, somente.

(B) III, somente.

(C) I e II, somente.

(D) II e III, somente.

(E) I, II e III.

Comentário:

Vamos aos itens:

Item I – O único órgão que tem a competência para aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito é o CONTRAN e não os CETRAN ou o CONTRANDIFE (art. 12, inciso XI). [Errado]

Item II – Exato! Essa competência vem estabelecida no art. 12, inciso VI. É uma das principais competências do CONTRAN. [Certo]

Item III – Tenho certeza de que você respondeu esse item de olhos fechados! Todos os registros (RENAVAM, RENAIF, RENAST, RENACH) são organizados e mantidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, o DENATRAN. [Certo]

Logo, está correto o que consta em II e III, somente.

Gabarito: Letra “D”

[CESPE – TÉCNICO APOIO ESPEC. TRANSPORTES – MPU – 2010] Julgue os seguintes itens, no que se refere às competências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de acordo com o CTB.

Incluem-se, entre as competências desse órgão, o acompanhamento e a coordenação das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito.

Comentário:

O enunciado nos pede competências do CONTRAN. Volte um pouquinho nessa aula que você constatará que essa não é uma competência do CONTRAN e, sim, dos CETRAN e do CONTRANDIFE (art. 14, inciso VIII).

Gabarito: Errado

Ao CONTRAN compete coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Comentário:

Exatamente. Vimos em nosso estudo que ao CONTRAN, juntamente com o Ministério das Cidades, compete coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (art. 12, inciso II).

Gabarito: Certo

Compete a esse conselho normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores de veículos.

Comentário:

Isso mesmo! Falou em normatizar procedimentos, falou em CONTRAN. Não se esqueça, ok? (art. 12, inciso X)

Gabarito: Certo

Sigamos com os demais órgãos!

2.7. Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal

Já tratamos indiretamente desses órgãos quando estudamos sobre o órgão máximo executivo de trânsito da União, o DENATRAN.

Na ocasião, eu expliquei que seria impossível para DENATRAN, com sua estrutura sediada em Brasília, exercer sozinho todas as suas competências no país inteiro. E que, por isso, ele precisaria de "tentáculos" seus em cada um dos Estados e no Distrito Federal, a fim de que ele pudesse delegar-lhes parte de suas atribuições e, assim, executá-las com eficiência.

Pois bem, esses "tentáculos" são os órgãos executivos de trânsito dos Estados e Distrito Federal, hoje em sua maioria mais conhecidos como os **DETRANs**.

Cabe reforçar a lembrança de que não devemos nos apegar às siglas, muito embora, atualmente, todos os Estados brasileiros adotem a sigla **DETRAN**.

Vamos então conhecer as principais e mais cobradas competências desses órgãos:

> *CTB – (Art. 22, incisos II e III)*
>
> *II - **Realizar, fiscalizar e controlar** o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, **mediante delegação do órgão federal competente**;*
>
> *III - **Vistoriar, inspecionar** quanto as condições de segurança veicular, **registrar**, **emplacar, selar** a placa, e **licenciar** veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, **mediante delegação do órgão federal competente**;*

Fiz questão de destacar a expressão "*mediante delegação do órgão federal competente*" para que você se recorde daquilo que aprendemos quando estudamos o DENATRAN.

Todas as atividades acima descritas são **de competência originária do DENATRAN, que as delega aos DETRANs**. Não se esqueça dessa informação preciosa, ok?

> *CTB – (Art. 22, incisos IV)*
>
> ***IV - Estabelecer**, em conjunto com as **Policias Militares**, **as diretrizes** para o policiamento ostensivo de trânsito;*

Vamos tratar mais adiante das atribuições atuais das polícias militares estaduais no SNT. Por enquanto, quero apenas que você fixe a ideia de que o patrulhamento ostensivo de trânsito dessas polícias é também coordenado pelos DETRANs.

> *CTB – (Art. 22, inciso V)*
>
> *V - **Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as MEDIDAS ADMINISTRATIVAS cabíveis** pelas infrações previstas neste Código, **excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24**, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;*

Quero chamar sua atenção, para essa que considero ser uma **competência-chave** para provas!!

Fica fácil de entender que é realmente atribuição de um órgão executivo de trânsito executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código.

Mas preste bastante atenção: não são todas as infrações de trânsito previstas no CTB que os **DETRANs** podem fiscalizar e autuar. Existem exceções e eu as destaquei em azul no quadro acima:

"... excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24"

Em primeiro lugar, é preciso destacar que esse tal art. 24 do CTB trata das competências dos órgãos executivos de trânsito dos **municípios** (não dos estaduais). Pois bem, os incisos VI e VIII deste artigo, destacados logo abaixo, tratam de espécies de infrações as quais compete **somente aos órgãos municipais** as suas fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis. São elas:

> *Art. 24. (...)*
> *VI – ...infrações de **circulação**, **estacionamento** e **parada** previstas neste Código...;*
> *VIII - ... a infrações por **excesso de peso**, **dimensões** e **lotação dos veículos**...*

Logo, você precisa tirar a seguinte conclusão:

Os **DETRANs**, nas vias estaduais e municipais, têm competência para fiscalizar, autuar, e aplicar as medidas administrativas cabíveis para todas as infrações de trânsito previstas no CTB, **exceto aquelas que só os órgãos executivos municipais podem atuar.** São elas as infrações relativas à:

- ✓ circulação;
- ✓ parada;
- ✓ estacionamento;
- ✓ excesso de peso;
- ✓ dimensões e lotação de veículos.

Importante memorizar isso, hein! Na mesma lógica, temos a competência a seguir:

> *CTB – (Art. 22, inciso VI)*
> *VI - **Aplicar as PENALIDADES por infrações previstas neste Código**, **com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24**, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;*

Se o **DETRAN** não pode fiscalizar, nem autuar, nem aplicar as medidas administrativas para as infrações relativas à circulação, estacionamento, parada, excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, por serem essas de responsabilidade dos órgãos executivos MUNICIPAIS, então é óbvio que também **não pode aplicar as penalidades por tais infrações**.

> *CTB – (Art. 22, inciso VIII)*
> ***VIII - Comunicar ao ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DA UNIÃO:***
> ✓ *a **suspensão e a cassação do direito de dirigir;** e*
> ✓ *o **recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação**;*

Competência importante para sua prova! Toda vez que alguma Carteira Nacional de Habilitação é suspensa, cassada e/ou recolhida, o **DETRAN** deve comunicar tal fato **imediatamente** ao órgão executivo de trânsito da União, o DENATRAN.

A seguir, outras importantes competências, mas não tão cobradas em concursos (algumas expressões e palavras-chave grifadas):

> *CTB – (Art. 22, incisos VII, IX, X, XIV, XV e XVI)*
>
> ***VII - Fornecer, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais,*** *os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;*
>
> ***IX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado****, sob coordenação do respectivo CETRAN.*
>
> ***X - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído*** *produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio, quando solicitado, as ações especificas dos órgãos ambientais locais;*
>
> ***XIV - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção*** *de veículos e objetos;*
>
> ***XV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos*** *sobre acidentes de trânsito e suas causas;*
>
> ***XVI - Credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito****, na forma estabelecida em norma do CONTRAN.*



[FUNIVERSA – AUDITOR FISCAL ATIV. URB. TRANSPORTES – SEPLAG/DF – 2011] Compete aos órgãos ou às entidades executivas de trânsito dos estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição,

(A) realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, para preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros.

(B) efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas.

(C) vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo o certificado de registro e o licenciamento anual, mediante delegação do órgão federal competente.

(D) credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.

(E) apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio ou a administração pública ou privada referentes à segurança do trânsito.

Comentário:

Vamos ver qual das opções completa o enunciado, ou seja, qual delas é de fato uma competência dos órgãos ou às entidades executivas de trânsito dos estados e do Distrito Federal:

Item A – Vimos aqui que o patrulhamento ostensivo no SNT é de competência da Polícia Rodoviária Federal, desde que esse patrulhamento aconteça nas estradas e rodovias federais.

Mas se você não se lembra dessa competência (ou ainda não estudou), use a questão ao seu favor! Perceba que a competência acima mencionada é de um órgão que também deve preservar o patrimônio da União. Para exercer essa função tem que ser **necessariamente um órgão federal** e, por isso, não poderia ser um órgão estadual ou do Distrito Federal. (Errado)

Item B – Pode procurar nas competências aqui estudadas dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que você não encontrará a competência descrita nesse item. **Essa também é uma competência da PRF**. (Errado)

Item C - Vistoriar, Inspecionar, Registrar e Emplacar são alguns dos verbos que você encontrará quando estudar as competências dos **DETRANs**. (Certo)

Aproveito para lhe pedir que não esqueça de mais um detalhe importante: a expressão "**mediante delegação**". Ela aparece tanto nas competências dos DETRANs quanto nas do DENATRAN. Caso você não tenha a certeza que está diante da competência de um ou de outro, vai mais uma dica:

→ **Mediante delegação** aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito federal → Competência do DENATRAN

→ **Mediante Delegação** do órgão federal competente → Competência dos DETRANs

Nesse item, você tem a expressão "mediante delegação do órgão federal competente" o que o deixa ainda mais certinho!

Item D - Credenciar serviços de escolta: mais uma das competências da Polícia Rodoviária Federal. Em nosso país, somente a PRF pode credenciar serviços de escoltas, mesmo aqueles destinados a executar esse serviço em vias urbanas estaduais ou municipais. Nunca se esqueça disso!! (Errado)

Item E - A competência descrita no item do órgão máximo executivo de trânsito, o DENATRAN (art. 19, inciso IV). (Errado)

Gabarito: Letra "C"

[CESPE- AGENTE DE TRÂNSITO - CETURB/ES – 2010] Entre as atribuições dos órgãos executivos de trânsito dos estados, inclui-se a de organizar e manter o registro nacional de veículos automotores.

Comentário:

Você deve ter levado menos de 01 segundo para responder julgar essa assertiva. Já vimos que os bancos de registros (RENAVAM, RENACH, RENAEST e o RENAINF) são organizados e mantidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, o DENATRAN.

Gabarito: Errado

2.8. Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal

Caro aluno, até antes da sanção e promulgação, em 1997, do nosso Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), todos os Estados tinham em suas Polícias Militares batalhões especializados na fiscalização, autuação e aplicação de penalidades e medidas administrativas cabíveis para infrações de trânsito cometidas tanto em âmbito estadual quanto em municipal.

Isto acontecia porque, antes da vigência do CTB, as Polícias Militares eram órgãos competentes para tanto. Com a chegada do novo Código, e com a municipalização do trânsito (assunto esse que trataremos a seguir), as Polícias Militares estaduais e do Distrito Federal perderam tal prerrogativa e passaram a não mais, **por si só**, poder fiscalizar, autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas para infrações de trânsito.

Mas atenção: com o advento do CTB, as Polícias Militares não foram excluídas do SNT! Acontece que agora, para que possam operar como agentes fiscalizadores de trânsito, as polícias Militares **devem necessariamente firmar acordos ou convênios** com os demais órgãos executivos de trânsito ou com a Polícia Rodoviária Federal.

Com isso, suas competências foram bastante reduzidas. Veja a **única** competência expressa dessas forças policiais no art. 23 do CTB:

> *CTB – (Art. 23, inciso III)*
>
> *III - **Executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados;***

Perceba que a Polícia Militar poderá funcionar como **agente fiscalizador de trânsito** do órgão com o qual ela firmar convênio, **mas somente como agente fiscalizador e autuador**.



- **A aplicação das penalidades e medidas administrativas relativas às infrações autuadas PELAS POLÍCIAS** será de **inteira responsabilidade do órgão a qual ela firmou convênio**.

Exemplo: Suponhamos que a Policia Rodoviária Federal não tenha contingente de policiais suficiente para cobrir, com eficiência, certo trecho de uma rodovia federal em determinado Estado. Para que ele não fique sem fiscalização, a PRF resolve então firmar convênio com a Polícia Militar daquele Estado para que ela possa então, naquele trecho, nomear e deslocar um contingente de policiais militares com conhecimentos de trânsito para então fazer a fiscalização.

Mas repito: **a Polícia Militar só irá fiscalizar e autuar**! Os autos de infração emitidos por esses policiais serão encaminhados para a PRF que será a competente para aplicar as penalidades. Já as medidas administrativas cabíveis, que devem ser aplicadas no momento da infração, podem ser executadas pelos policiais militares.

As Polícias Militares FAZEM PARTE DO SNT, mas, para que possam atuar como AGENTES de trânsito, NECESSITAM FIRMAR CONVÊNIOS com os órgãos executivos, executivos rodoviários dos estados e municípios



[CESPE – AUXILIAR DE TRÂNSITO – DETRAN/DF – 2009] Compete à PMDF executar a fiscalização de trânsito, independentemente de convênio.

Comentário:

O novo Código atribui às Policias Militares Estaduais e do Distrito Federal a responsabilidade pela execução das atividades de fiscalização do trânsito, **somente quando e mediante convênio firmado**, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados.

Vou repetir para você não se esquecer: para que a Polícia Militar do DF, por exemplo, execute a fiscalização de trânsito, é indispensável que haja um **convênio prévio** com o DETRAN-DF para a sua atuação (art. 23, inciso III).

A assertiva dessa questão afirma que compete à PMDF fiscalizar o trânsito independente de convênio, o que é um equívoco.

Gabarito: **Errado**

Resta-nos, então, estudarmos sobre os órgãos e entidades do SNT no âmbito dos **Municípios**. Vamos lá:

2.9. Órgãos Executivos de Trânsito dos Municípios

A Lei nº 9.503/97, o nosso Código de Trânsito Brasileiro, dentre as várias inovações por ele trazidas, temos a que considero uma das maiores de todas: **a municipalização do trânsito**.

Com o crescimento populacional, o aumento de veículos em circulação nas cidades e a multiplicação do número de municípios em nosso país, a problemática do trânsito brasileiro aumentou em proporções estratosféricas. Com isso, ficou muito mais difícil para os Estados, através de seus órgãos de trânsito, conseguir gerir de forma eficiente toda a dinâmica desse trânsito.

Tendo como base legal a Constituição Federal de 1988, o Código de Trânsito Brasileiro, instituiu a municipalização do trânsito, possibilitando aos mais de 5.500 municípios a **possibilidade** de poderem fazer parte do SNT. Aliás, nada mais justo se considerarmos que é neles que os cidadãos efetivamente moram, trabalham e se movimentam, ali encontrando sua circunstância concreta e imediata de vida comunitária e expressão política.

Mas lembre-se que eu disse que os municípios têm apenas **a POSSIBILIDADE** de fazerem parte do SNT.

Não é o simples fato de ser um município brasileiro que ele automaticamente fará parte do SNT. Não é bem assim!

Para que cada município possa integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, exercendo plenamente suas competências, precisa criar um órgão municipal executivo de trânsito com estrutura para desenvolver atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatística. Conforme o porte do município, poderá ser reestruturada uma secretaria já existente, criando uma divisão ou coordenação de trânsito, um departamento, uma autarquia, de acordo com as necessidades e interesse do prefeito.

Para efetivar a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito, deverá ser encaminhado ao DENATRAN:

- ✓ a legislação de criação do órgão municipal executivo de trânsito com os serviços de engenharia do trânsito, educação para o trânsito, controle e análise de dados estatísticos e fiscalização;
- ✓ a legislação de criação da JARI e cópia do seu regimento interno;

- ✓ ato de nomeação do dirigente máximo do órgão executivo de trânsito (autoridade de trânsito);
- ✓ a nomeação dos membros da JARI;
- ✓ endereço, telefone, e-mail, fax do órgão ou entidade executivo de trânsito e rodoviário.

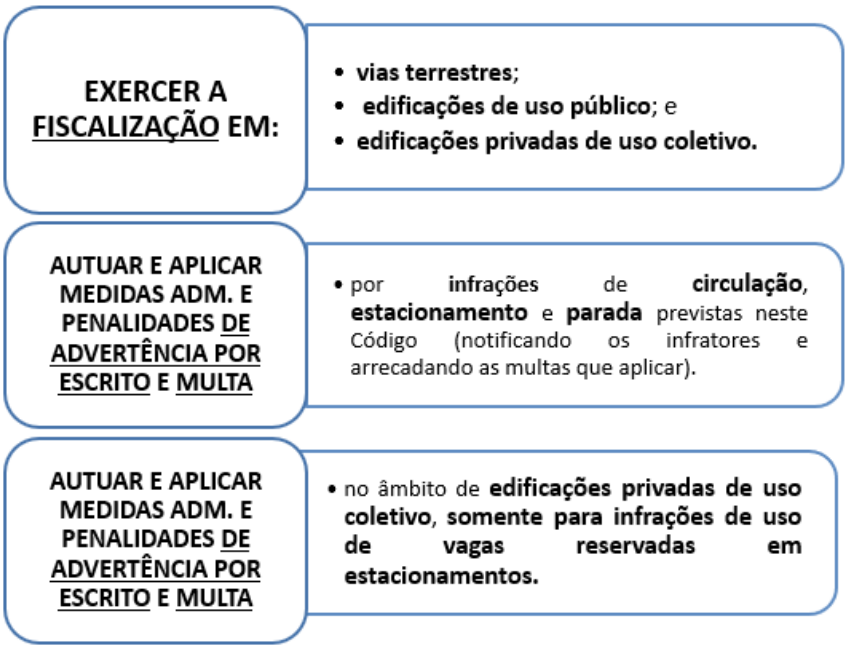
Simples, não e (rsrs)??

Uma vez preenchidos os requisitos acima, aí sim um município **passa a integrar o SNT** assumindo a responsabilidade pelo planejamento, o projeto, a operação e a fiscalização, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais. A prefeitura passa a desempenhar tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades e educação de trânsito.

Vamos então às principais competências dos órgãos executivos de trânsito dos municípios no âmbito de suas circunscrições:

> *CTB – (Art. 24, inciso VI)*
>
> ***VI - Executar a FISCALIZAÇÃO de trânsito*** *em vias terrestres,* ***edificações de uso público*** *e* ***edificações privadas de uso coletivo, AUTUAR E APLICAR AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS*** *cabíveis e as* ***PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO E MULTA****, por infrações de* ***circulação****,* ***estacionamento*** *e* ***parada*** *previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar,* ***exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo****,* ***somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos****;*

Você tem que entender essa novidade trazida pela nova redação do inciso VI do art . 12 do CTB da seguinte forma:



> *CTB – (Art. 24, incisos VII a VIII)*
>
> ***VII - Aplicar as PENALIDADES** de advertência por escrito e multa, por infrações de **circulação**, **estacionamento** e **parada** previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;*
>
> ***VIII - FISCALIZAR, AUTUAR e APLICAR AS PENALIDADES e MEDIDAS ADMINISTRATIVAS** cabíveis relativas a infrações por **excesso de peso**, **dimensões** e **lotação dos veículos**, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;*

Essas últimas competências são as **principais cobradas em provas de concursos**. Por quê?

Porque as bancas, principalmente o **Cespe**, tentam sempre induzir os candidatos ao erro afirmando que tais competências são dos órgãos executivos de trânsito estaduais. Mas você, meu estimado aluno Estratégia, que estudou as competências desses órgãos, relembra que as infrações acima não são de competência desses órgãos e, sim, de competência exclusiva dos órgãos executivos de trânsito municipais.

> *CTB – (Art. 24, incisos X e XVI)*
>
> ***X - IMPLANTAR, MANTER e OPERAR sistema de estacionamento rotativo pago** nas vias;*
>
> ***XVI - Planejar e implantar medidas** para **redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego**, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;*

Como exemplo dessa última competência, temos o rodízio semanal de veículos implantado pela Prefeitura de São Paulo para a redução de circulação de veículos nas vias daquela cidade. O DSV (Departamento de Sistema Viário) é o órgão executivo municipal da cidade de São Paulo que fiscaliza e planeja o trânsito naquela cidade.

> *CTB – (Art. 24, incisos XVII e XVIII)*
>
> ***XVII - Conceder autorização para conduzir** veículos de **propulsão humana** e de **tração animal**;*
>
> ***XVIII - REGISTRAR e LICENCIAR**, na forma da legislação, **veículos de tração e propulsão humana e de tração animal**, **fiscalizando**, **autuando**, **aplicando penalidades** e **arrecadando multas** decorrentes de infrações;*

Competências interessantes... Te pergunto: você sabe se o órgão executivo de trânsito de seu município tem registradas, licenciadas ou emplacadas todas as bicicletas, carroças e charretes que circulam em sua cidade?

Eu, sinceramente, já residi em três capitais e ainda não vi isso acontecer na prática! No entanto, a competência existe e para fins de prova você não deve esquecer: **ela é exclusiva dos órgãos executivos de trânsito dos municípios**.

Bom, está terminando nosso estudo sobre os órgãos e entidades que compõem o SNT em nosso país. Não sei se você percebeu, mais ainda não falei das tais das **JARI** (Juntas Administrativas de Recursos e Infrações).

Deixei pra falar das **JARI** por último justamente porque estes órgãos devem existir junto à PRF e a todos os órgãos executivos e executivos rodoviários dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

As **JARI** também são órgãos também colegiados. Possuem, no mínimo, três membros cuja composição obedece aos seguintes critérios:

- 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- 01 (um) representante da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Cabe ressaltar que o número de **JARI** que um órgão possui é proporcional ao número de recursos interpostos. Sempre que tiver mais de uma **JARI** formada, a autoridade de trânsito designará um coordenador para as **JARI** existentes.

E pra que serve então às **JARI**? Quais são suas atribuições?

As principais são as seguintes:

> *CTB – (Art. 17, incisos I e III)*
>
> ***I - JULGAR os recursos interpostos pelos infratores**;*
>
> ***III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente**.*

Finalizamos, portanto, o estudo completo e direcionado das competências dos órgãos e entidades do SNT! Vamos exercitar!



[FUNIVERSA – AGENTE DE TRÂNSITO – DETRAN/DF - 2012 - Adapt.] De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), compete às juntas administrativas de recursos de infrações

(A) estabelecer as normas regulamentares referidas no CTB e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

(B) responder às consultas que lhe forem formuladas relativas à aplicação da legislação de trânsito.

(C) estabelecer e normatizar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados.

(D) encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações a respeito de problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

(E) aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e os equipamentos de trânsito.

Comentário:

Item A – Você já está cansado de saber: estabelecer as normas regulamentares e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito é a primeira e mais importante competência do **CONTRAN** (art. 12, inciso II). [Errado]

Item B – Já vimos também que a expressão "responder às consultas" é a cara dos CETRAN, do CONTRANDIFE e do CONTRAN, não é mesmo? (art. 14, inciso III) [Errado]

Item C - Estabelecer e normatizar procedimentos é competência de quem? Do **CONTRAN**! (art. 12, inciso VIII) [Errado]

Item D – Agora sim estamos diante de uma competência das **JARI**! É o que estabelece o art. 17, inciso III do CTB. [Certo]

Item E – Outra competência que você não pode esquecer que é exclusiva do CONTRAN. Só ele pode aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e os equipamentos de trânsito (art. 12, inciso XI). [Errado]

Gabarito: Letra "D"

[CESPE – BOMBEIRO CONDUTOR VIATURA - CBM/DF – 2011] Acerca do que dispõe a Lei n.º 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), julgue os itens a seguir:

Conforme o CTB, a PMDF e o CBMDF integram o SNT.

Comentário:

Êpa! Pegadinha boba da banca! A PMDF (Polícia Militar do Distrito Federal) sim, mas o CBMDF (Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal) não compõe o SNT. O Código de Trânsito não prevê os corpos de bombeiros militares como componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Gabarito: Errado

Recurso interposto por condutor contra multa por excesso de velocidade deve ser julgado por junta administrativa de recursos de infrações.

Comentário:

Exatamente! É competência das JARI (Juntas Administrativas de Recursos e Infrações) julgar os recursos interpostos pelos infratores (art. 17, inciso I).

Gabarito: Certo

O órgão executivo com circunscrição sobre as vias urbanas do DF é o CONTRANDIFE.

Comentário:

CONTRANDIFE órgão executivo de trânsito?? Nem precisa você saber qual é o órgão executivo com circunscrição sobre as vias urbanas do DF para já de pronto ver que a assertiva está completamente equivocada. O CONTRANDIFE é órgão normativo e consultivo de trânsito do Distrito Federal.

Gabarito: Errado

Beleza?

No tópico a seguir, uma série de tabelinhas com as competências comuns entre os mais diversos órgãos aqui citados, mais uma boa ferramenta pra deixá-lo blindado contra qualquer questão em sua prova.

Vamos lá!

2.10. COMPETÊNCIAS COMUNS

São elas:

implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;	**órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**
	órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal
- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; **- integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com**	**Polícia Rodoviária Federal**
	órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
	órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal

vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação; - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;	órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios
- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;	Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE
	órgão máximo executivo de trânsito da União
	Polícia Rodoviária Federal
	órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
	órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal
	órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios
vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos. estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;	órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;	órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios
credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos	Polícia Rodoviária Federal

serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;	**órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios**

E para finalizarmos de vez o tema, tratemos nos tópicos a seguir de pontos importantes que o CTB nos traz sobre o SNT.

2.11. Convênios entre órgãos do SNT e Portos Brasileiros

Segundo o art. 7º-A do CTB, a **autoridade portuária** ou a **entidade concessionária de porto organizado** **poderá celebrar convênios com os órgãos** do SNT, com a interveniência dos Municípios e Estados, juridicamente interessados, para o fim específico de facilitar a autuação por descumprimento da legislação de trânsito.

FIQUE ATENTO!

- **O convênio valerá para toda a área física do porto organizado, inclusive:**
  - ✓ **nas áreas dos terminais alfandegados;**
  - ✓ **nas estações de transbordo;**
  - ✓ **nas instalações portuárias públicas de pequeno porte; e**
  - ✓ **nos respectivos estacionamentos ou vias de trânsito internas.**





2.12. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS ÓRGÃOS DO SNT

O CTB nos diz que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, **a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.**

Mas então te faço mais uma pergunta: e se tais órgãos, em virtude de suas ações, omissões ou erros, não conseguirem assegurar esse direito? Ficamos, pois, desamparados?

De jeito nenhum!!

O CTB, em seu art. 1º § 3º, também nos assegura que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito **respondem**, no âmbito das respectivas competências, **objetivamente**, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

Responder objetivamente significa que a indenização a ser paga pelos órgãos e entidades causadores do dano se torna exigível provando-se três elementos:

1º - Que houve a **ação**, **omissão** ou **erro** na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro;

2º - Que esse ato **tenha provocado um dano específico e anormal**. Específico porque não atinge a todos e anormal porque supera os inconvenientes normais decorrentes da atividade estatal;

3º - Que haja **um nexo de causalidade** entre o serviço prestado pela administração e o dano sofrido.

Com isso, perceba que fora desvinculada a falha do agente da falha do serviço, uma vez que a administração responde **objetivamente** pela falha do serviço, independentemente se o agente tenha falhado ou não com o seu dever funcional; porém caso este tenha incorrido em dolo ou em culpa, além de responder pela falta funcional, pode o Estado mover uma ação regressiva contra este, a fim de auferir os valores pagos a título de indenização.

Por fim, vale observar que a falta de alguns dos três elementos supracitados retira do cidadão o direito de acionar o Estado, por falta de objeto.

Por exemplo: poderíamos citar o caso de um veículo que fora atingido por um raio ao transitar por uma rodovia federal. Diante do exposto, não há que se falar em responsabilidade do Estado pelo dano sofrido, uma vez que está ausente o item “falha do serviço”, e ainda que estivesse presente, faltaria o item “nexo de causalidade”.

Isso acontece porque **os casos fortuitos ou de força maior** são causas excludentes de responsabilidade objetiva, uma vez que rompem com o nexo de causalidade entre o dano sofrido e a atividade da administração.

Bom, sobre o SNT, é o que você precisa saber. Sigamos agora com os demais temas da aula!

Bom, fim de linha da nossa parte teórica! Exercite agora seu aprendizado com uma questões bem legais!

Aos trabalhos!

3. QUESTÕES ADICIONAIS COMENTADAS

1. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2008]

Julgue os itens subsequentes com respeito ao SNT.

I - Os órgãos e entidades componentes do SNT respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

II - O SNT é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos estados, do DF e dos municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

III - Compõem o SNT: o CONTRAN, os conselhos estaduais de trânsito (CETRAN) e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE), os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos estados, do DF e dos municípios, os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do DF e dos municípios, a PRF, as polícias militares dos estados e do DF e as juntas administrativas de recursos de infrações.

IV – As Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN, são integradas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.

A quantidade de itens certos é igual a

(A) 0.

(B) 1.

(C) 2.

(D) 3.

(E) 4.

Comentário:

Vamos ver, ao julgar cada item, se, por ser uma questão CESPE e por ter sido aplicada para o concurso PRF, ela complica a nossa vida ou se mantém no nível das outras.

Item I – Já vimos que realmente os órgãos e entidades pertencentes ao SNT respondem **objetivamente** por danos causados por ação e omissão de seus agentes e vimos também que o CTB não cita nada a respeito de ser ou não independente de dolo ou culpa. O item está corretinho, pois **copia literalmente** o art. 1º §3º do CTB. (Certo)

Item II - Perfeito!! É só checar o conceito de Sistema Nacional de Trânsito, presente no art. 5º do CTB, que verás que mais uma vez a banca fez uma cópia fiel da norma. (Certo)

Item III - Com tudo que já aprendemos sobre os componentes do SNT, vamos fazer novamente uma última revisão em forma do nosso velho *checklist*:

→ o CONTRAN → OK

→ os Conselhos Estaduais de trânsito (CETRAN) e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE) → OK

→ os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos estados, do DF e dos municípios → OK

→ os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do DF e dos municípios → OK

→ a PRF → OK

→ as polícias militares dos estados e do DF → OK

→ as juntas administrativas de recursos de infrações → OK

(Certo)

Item IV - As Câmaras Temáticas, conforme versa o art. 13 do CTB, são órgãos técnicos criados pelo CONTRAN, integradas por especialistas e que têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado. Mais um item corretinho!

Gabarito: E

---

2. [FUNRIO – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF - 2009]

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações. Sobre as competências atribuídas aos respectivos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito é correto afirmar que

(A) compete ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito e coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades.

(B) compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE) avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas e dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

(C) compete às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições; elaborar normas no âmbito das respectivas competências; responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito.

(D) compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União julgar os recursos interpostos pelos infratores; solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida; encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e

executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

(E) compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições; proceder à supervisão, à coordenação, à correição dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

Comentário:

Vamos com essa questão fazer uma super-revisão geral:

Item A - Exatamente!! Estabelecer normas regulamentadores são, indubitavelmente, competências do **CONTRAN**. (Certo)

Item B – Dica: o termo "avocar" **aparece apenas uma vez em todo o CTB** e exatamente como uma das competências do CONTRAN. Além disso, todas as demais competências citadas são também do CONTRAN e não dos CETRAN e do CONTRANDIFE. (Errado)

Item C - Está tudo errado! Para começar, nenhuma das competências acima descritas é das JARI. Vamos com o nosso checklist relembrá-las:

→ **Cumprir e fazer cumprir** a legislação e as normas de trânsito no âmbito das respectivas atribuições → DETRANs

→ Elaborar normas **no âmbito das respectivas competências** → CETRAN e CONTRANDIFE

→ **Responder a consultas** relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito → CETRAN, CONTRANDIFE e CONTRAN

Item D - **Todas** as competências citadas são das **JARI** e não dos órgãos máximo executivo da União como afirma a alternativa. (Errado)

Item E - Não trabalhamos ainda as competências da PRF. Mas, se você tiver seguido a minha recomendação e tiver dado uma lida no art. 20 do CTB, a única competência citada que é da PRF é a de "cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito" por ser a PRF um órgão com poder de polícia. O resto do texto está equivocado. (Errado)

Gabarito: A

---

3. [FUNRIO – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF - 2009]

O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades. NÃO compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

(A) Os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e a Polícia Rodoviária Federal.

(B) O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo; os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores; e a Polícia Federal.

(C) A Polícia Rodoviária Federal; as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

(D) O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo; os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores.

(E) A Polícia Rodoviária Federal; as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI; os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Comentário:

Essa questão, do último e polêmico concurso PRF, nos pede o conhecimento dos componentes do SNT. Atenção porque ela pede a alternativa que traz algum ou todos os órgãos ou entidades que **não compõem** o SNT. Vamos descobri-lo fazendo uma espécie de checklist:

Item A:

→ Órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios → OK (Fazem parte sim do SNT)

→ Órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios → OK

→ Polícia Rodoviária Federal → OK

Então esse não é o item errado que estamos procurando.

Item B:

→ Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo → OK

→Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores → OK

→ Polícia Federal → **Erradíssimo!** (**A PF não faz parte do SNT!)**

Encontramos a resposta da questão.

Item C:

→Polícia Rodoviária Federal → OK

→ Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal → OK

→ Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI → OK

Item D:

→Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo → OK

→ Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores → OK

Item E:

→ Polícia Rodoviária Federal → OK

→ Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal → OK

→ Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI → OK

→ Órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios → OK

→ Órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios → OK

Gabarito: B

---

4. [FUNRIO – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF - 2009]

O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se pelo Código de Trânsito Brasileiro instituído pela lei n º 9.503, de 23 de setembro de 1997. Assim, é correto afirmar que:

(A) O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Estadual de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

(B) Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, sendo necessária a comprovação de culpa, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

(C) Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, não incluindo neste caso a preservação da saúde e do meio-ambiente.

(D) Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

(E) As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ressalvados os veículos estrangeiros e as pessoas nele expressamente mencionadas.

Comentário:

A questão traz em seu enunciado o conceito do primeiro artigo do CTB e pede a você, caro aluno, o conhecimento das disposições do Capítulo I (arts. 1º ao 4º) do Código. Ela pede então a afirmativa correta dentre os demais. Vamos analisá-las:

Item A - O CTB versa, em seu art. 1º, §2º, que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Veja só onde a banca tornou a afirmativa errada: Sistema **Estadual** de Trânsito. Fez o trocadilho entre "Estadual" e "Nacional" tornando o item completamente errado. O CTB em nenhum momento afirma a existência de um Sistema Estadual de Trânsito! (Errado)

Item B - O CTB nos assegura, em seu art. 1º §3º, que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, **objetivamente**, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

Apesar de o CTB nada afirmar a respeito, a doutrina majoritária entende que uma vez que a administração responde **OBJETIVAMENTE** pela falha do serviço há uma desvinculação da falha do agente independentemente se o agente tenha falhado ou não com o seu dever funcional. Entretanto, caso este tenha incorrido em dolo ou em culpa, além de responder pela falta funcional, pode o Estado mover uma ação regressiva contra este, a fim de auferir os valores pagos a título de indenização.

Assim, a afirmativa equivoca-se ao afirmar que **necessariamente** há de ser comprovada a culpa por parte de alguém. Mesmo que não lembre desse aspecto doutrinário, você constatará que a afirmativa não foi leal à literalidade do dispositivo cobrado (art. 1º, § 3º). (Errado)

Item C - Você há de concordar comigo que mesmo que você nunca tivesse estudado o Código de Trânsito, você viria claramente que o item está equivocado. Pergunto: pela realidade do trânsito de nosso país, seria possível que ele não tivesse nenhuma prioridade com relação à saúde e ao meio-ambiente? Impossível! O item afirma o contrário o que, convenhamos, é um absurdo! Além do mais, alterou a literalidade do § 5º do art. 1º!! (Errado)

Item D - Certíssimo! Esse é o conceito de **trânsito** para a legislação brasileira atualmente em vigor. (Certo)

Item E - Pergunto: por que os veículos estrangeiros estariam fora das disposições regidas pelo nosso Código de Trânsito Brasileiro? Por serem eles estrangeiros, gozam de alguma regalia frente aos veículos nacionais??

De jeito nenhum! Mais um item que dispensa o conhecimento literal de dispositivo do CTB para ver claramente que está errado. Não só os veículos estrangeiros que circulam no país, mas como seus condutores, estão sim sujeitos a obediências às normas da legislação de trânsito brasileira. (Errado)

Gabarito: D

---

5. [IDECAN – SOLDADO OPERADOR E CONDUTOR VIATURAS – CBMDF - 2017]

"Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação _____ e

_____.” Assinale a alternativa que completa correta e sequencialmente a afirmativa anterior.

(A) da saúde / das vias

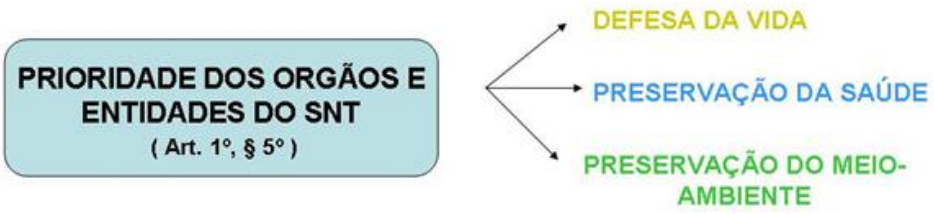
(B) das vias / do meio ambiente

(C) da saúde / do meio ambiente

(D) do meio ambiente / da probidade administrativa

Comentário:

De acordo com o que aqui estudamos vimos que são as seguintes as prioridades dos órgãos que compõem o SNT:



Gabarito: C

---

6. [FCC – ANALISTA DE TRÂNSITO – DETRAN/MA – 2018]

Entre outras atribuições, compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição,

(A) comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação.

(B) implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

(C) credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.

(D) planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.

(E) conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal.

Comentário:

O único item que traz competência dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e Do DF é o item A: comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação. (art. 22, VIII)

Os demais itens trazem competências dos órgãos executivos de trânsito dos **Municípios** (art. 24, III, XII, XVI e XVIII).

Gabarito: A

---

7. [FCC – ANALISTA DE TRÂNSITO – DETRAN/MA – 2018]

Considere:

I. Julgar os recursos interpostos pelos infratores.

II. Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida.

III. Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

IV. Estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito.

V. Acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, registro e licenciamento dos veículos.

São de competência das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI o que se afirma APENAS em

(A) III, IV e V.

(B) I, II e IV.

(C) I, III e V.

(D) I, II e III.

(E) II, IV e V.

Comentário:

De acordo com o art. 17 do CTB:

> *Art. 17. Compete às JARI:*
>
> *I - julgar os recursos interpostos pelos infratores; (**item I**)*
>
> *II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida; (**item II**)*
>
> *III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente. (**item III**)*

Gabarito: D

---

8. [FUNECE – ANALISTA DE TRÂNSITO – DETRAN/CE – 2018 – Adapt.]

São componentes do CONTRAN:

(A) um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e um representante do Ministério da Defesa.

(B) um representante do Ministério das Relações Exteriores e um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

(C) um representante do Ministério da Agricultura e do Meio Ambiente e um representante do Ministério da Saúde.

(D) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego e um representante do Ministério dos Transportes.

Comentário:

Aqui a banca pediu a literalidade do art. 10 do CTB. Vamos responder à luz do §4º do art. 10 do CTB, incluído pela MPV nº 882/19. De acordo com esse dispositivo, são componentes do CONTRAN:

A - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (**errado**) e um representante do Ministério da Defesa (**ok**).

B - um representante do Ministério das Relações Exteriores (**ok**) e um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (**ok**).

C - um representante do Ministério da Agricultura e do Meio Ambiente (**errado**) e um representante do Ministério da Saúde (**ok**).

D - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego (**errado**) e um representante do Ministério dos Transportes (**errado**).

Só relembrando:

> *Art. 10 (...)*
> *§ 4º O Contran será composto pelos seguintes Ministros de Estado:*
> *I - da Infraestrutura, que o presidirá;*
> *II - da Justiça e Segurança Pública;*
> *III - da Defesa;*
> *IV - das Relações Exteriores;*
> *V - da Economia;*
> *VI - da Educação;*
> *VII - da Saúde;*
> *VIII - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e*
> *IX - do Meio Ambiente.*

Gabarito: B

---

9. [FUNECE – ANALISTA DE TRÂNSITO – DETRAN/CE – 2018]

Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

(A) vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar, e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

(B) credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN.

(C) arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas.

(D) implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

Comentário:

A resposta correta é o item B (art. 22, X). O item A s demais itens trazem competências dos órgãos executivos municipais de trânsito e dos executivos rodoviários.

Gabarito: B

---

10. [FUNECE – ANALISTA DE TRÂNSITO – DETRAN/CE – 2018]

Compete ao CONTRAN

(A) estabelecer e normatizar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados.

(B) estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito.

(C) responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito.

(D) dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios.

Comentário:

Apenas o item A traz um competência do CONTRAN (art. 12, VIII). Os demais itens trazem competências dos CETRANs e do CONTRANDIFE. (art. 14, III, IV e IX).

Gabarito: A

---

11. [FUNECE – VISTORIADOR – DETRAN/CE – 2018]

Assinale a opção que apresenta apenas componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

(A) Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal e Polícia Rodoviária Federal.

(B) Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.

(C) Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal e Polícia Federal.

(D) Polícia Civil Estadual e Polícia Rodoviária Federal.

Comentário:

De acordo com o art. 7º do CTB, são componentes do SNT, Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal e Polícia Rodoviária Federal.

Gabarito: A

---

12. [FUNECE – VISTORIADOR – DETRAN/CE – 2018]

Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN – e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE –

(A) normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos.

(B) julgar os recursos interpostos contra decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI.

(C) aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito.

(D) dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Comentário:

O item é quem B traz competência dos CETRANs e COTRANDIFE (art. 14, V).

O itens A, C e D trazem competências do CONTRAN (art. 12, X e XI e XIV).

Gabarito: B

---

13. FUNECE – VISTORIADOR – DETRAN/CE – 2018]

Compete às Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI –

(A) organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

(B) proceder à supervisão, à coordenação, à correição dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

(C) apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito.

(D) encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente. (art. 17, III)

Comentário:

O item D é quem traz competência das JARI. (art. 17, III)

Os itens A, B e C trazem competências do órgão máximo executivo de trânsito da União (art. 19, IX, II e IV, respectivamente).

Gabarito: D

---

14. [FUNECE – VISTORIADOR – DETRAN/CE – 2018]

Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição

(A) credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.

(B) prestar suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro ao CONTRAN.

(C) promover a realização periódica de reuniões regionais e congressos nacionais de trânsito, bem como propor a representação do Brasil em congressos ou reuniões internacionais.

(D) conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal.

Comentário:

Os itens A e D trazem competências dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição. (art. 24, XII e XVIII, respectivamente)

Os itens B e C trazem competência do órgão máximo executivo de trânsito da União (art. 19, XXIX, XXI,

Gabarito: Nula

---

15. [FUNECE – AGENTE DE TRÂNSITO – DETRAN/CE – 2018]

Atente ao que dispõe o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB: "Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas". Considerando a competência legal das JARI, observe os seguintes itens:

I. julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III. instruir os recursos interpostos das decisões do CONTRAN, ao ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito.

Faz parte da competência legal das JARI o que consta em

A) I, II e III.

B) II e III apenas.

C) I e II apenas.

D) I e III apenas.

Comentário:

I. Certo. julgar os recursos interpostos pelos infratores; (art. 17, I)

II. Certo. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida; (art. 17, II)

III. Errado. É competência do órgão máximo executivo da União instruir os recursos interpostos das decisões do CONTRAN, ao ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito. (art. 19, XXVI)

Gabarito: C

---

16. [FADESP – AGENTE DE TRÂNSITO – PREF. NOVO REPARTIMENTO/PA – 2014]

São competências dos Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE as ações indicadas nas alternativas abaixo, exceto

(A) responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito.

(B) estabelecer as diretrizes do regimento das JARI.

(C) elaborar normas no âmbito das respectivas competências.

(D) acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN.

Comentário:

A – Certo. É competência dos CETRANs e do CONTRANDIFE responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito. (art. 14, III)

B – Errado. Estabelecer as diretrizes do regimento das JARI é competência do CONTRAN. (art. 12, VI)

C – Certo. Compete aos CETRANs e ao CONTRANDIFE elaborar normas no âmbito das respectivas competências. (art. 14, II)

D – Certo. Compete aos CETRANs e ao CONTRANDIFE acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN. (art. 14, VIII)

Gabarito: B

---

17. [FADESP – AGENTE DE TRÂNSITO – PREF. SALINÓPOLIS/PA – 2017]

O Sistema Nacional de Trânsito é composto por um conjunto de órgãos e entidades que tem como finalidade organizar, estruturar e executar todas as atividades relacionadas ao trânsito. É o coordenador deste sistema, órgão máximo normativo e consultivo, o

(A) CONTRAN.

(B) DETRAN.

(C) CETRAN.

(D) JARI.

Comentário:

De acordo com o art. 12 do CTB, compete ao **CONTRAN**:

> *CTB – (Art. 12, inciso II)*
>
> *II - **Coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito**, objetivando a integração de suas atividades;*

Gabarito: A

---

18. [FADESP – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – DETRAN/PA – 2019]

Embora o Código de Trânsito Brasileiro – CTB – e todo o arcabouço jurídico que abrange o Sistema Nacional de Trânsito seja consistente, caso ocorram situações imprevistas, a atribuição de estudar os casos omissos na legislação de trânsito e submetê-los, com proposta de solução, ao Ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito cabe ao

(A) órgão máximo executivo de trânsito da União.

(B) órgão máximo executivo de trânsito dos estados, no âmbito de sua circunscrição.

(C) Conselho Estadual de Trânsito.

(D) CONTRANDIFE.

(E) CONTRAN.

Comentário:

Aqui a banca exigiu uma das competências bem "escondidinhas" do **órgão máximo executivo de trânsito da União:**

> *CTB – (Art. 19, inciso XXVII)*
>
> *XXVIII - estudar os casos omissos na legislação de trânsito e submetê-los, com proposta de solução, ao Ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;*

Gabarito: A

---

19. [FADESP – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – DETRAN/PA – 2019]

Compete às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI – julgar os recursos interpostos pelos infratores. Julgar os recursos interpostos contra decisões das JARI é uma competência do(a)

(A) DETRAN.

(B) SEMOB.

(C) Câmara Temática.

(D) CETRAN.

(E) SETRAN.

Comentário:

De acordo com o art. 13, inciso :

> *Art. 14. Compete **aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE**:*

> *(...)*
>
> *V - julgar os recursos interpostos contra decisões:*
>
> *a) das JARI;*
>
> *b) dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;*

Gabarito: D

---

20. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF - 2019]

Com relação ao Sistema Nacional de Trânsito, julgue os seguintes itens.

O CONTRAN é o órgão máximo executivo de trânsito da União, cabendo a coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Comentário:

Nessa questão a banca trocou feio as bolas!

Corrigindo: O **Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN)** é o órgão máximo executivo de trânsito da União, cabendo a coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito ao **CONTRAN**.

Simples, não?!

Gabarito: Errado

---

21. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF - 2019]

A Polícia Rodoviária Federal integra o Sistema Nacional de Trânsito, competindo-lhe, no âmbito das rodovias e estradas federais, implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito.

Comentário:

Perfeito e essa competência você confere no art. 20, inciso XXVIII, que, a bem da verdade, é uma das competências comuns que mostranos nos item 2.10!

> *CTB – (Art. 20, inciso XXVII)*
>
> *XXVIII - estudar os casos omissos na legislação de trânsito e submetê-los, com proposta de solução, ao Ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;*

Aquela tabela é muito importante, hein!

Gabarito: Certo

---

22. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) é o órgão máximo executivo de trânsito da União. Como componente do SNT, pode-se afirmar que nos dias atuais esse órgão é:

(A) vinculado ao Ministério da Infraestrutura.

(B) subordinado ao Ministério das Cidades.

(D) subordinado à Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura

(C) vinculado à Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério das Cidades.

(E) vinculado à Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura.

Comentário:

Conforme aqui estudamos, por meio do Decreto Federal nº 9.676/19, art. 29, o governo federal estabeleceu que o DENATRAN passasse a ser **subordinado à Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura**.

Gabarito: D

---

23. [NUCEPE – GUARDA MUNICIPAL – PREF. TERESINA/PI – 2019]

Em relação às disposições preliminares do Código de Trânsito Brasileiro, marque a alternativa INCORRETA.

(A) Para os efeitos do referido Código, não são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

(B) Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente.

(C) O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

(D) Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

(E) As disposições do Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Comentário:

A – Errado. Para os efeitos deste Código, **são consideradas vias terrestres as praias abertas** à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo (Art. 2º, parágrafo único).

B – Certo. Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente (Art. 1º, § 5º).

C – Certo. O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito (Art. 1º, § 2º).

D – Certo. Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro (Art. 1º, § 3º).

E – Certo. As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas (Art. 3º).

Gabarito: A

---

24. [INSTITUTO EXCELÊNCIA – MOTORISTA SOCORRITA SAMU – PREF. CANOINHAS/SC – 2019]

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro Art. 12. Compete ao CONTRAN:

Analise as afirmativas abaixo:

I- estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a fragmentação de suas atividades.

III- zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas questões complementares.

IV- estabelecer e normatizar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados.

Assinale a alternativa CORRETA:

(A) I e II.

(B) I e III.

(C) I e IV.

(D) II e IV.

(E) Nenhuma das alternativas.

Comentário:

As assertivas I e IV estão corretas. Confira:

> *Art. 12. Compete ao CONTRAN:*
>
> *I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;*

> *VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;*

A assertiva II está em desacordo com o texto da norma:

> *Art. 12. Compete ao CONTRAN:*
>
> *II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito,* ***objetivando a integração de suas atividades****;*

A assertiva III está incorreta:

> *Art. 12. Compete ao CONTRAN:*
>
> *VII - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código* ***e nas resoluções complementares****;*

Gabarito: C

---

25. [INSTITUTO EXCELÊNCIA – MOTORISTA SOCORRITA SAMU – PREF. CANOINHAS/SC – 2019]

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

Analise as afirmativas abaixo:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições.

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente.

III- aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos V e VI do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

IV- Inabilitar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN.

Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) I e II.

(B) I e IV.

(C) III e IV.

(D) I e III.

(E) Nenhuma das alternativas.

Comentário:

As assertivas III e IV estão **incorretas**. Confira:

> *Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:*

> *VI - aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código,* ***com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24****, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;*
>
> *Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:*
>
> *X -* ***credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades*** *previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;*

As assertivas I e II estão corretas:

> *Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:*
>
> *I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;*
>
> *II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;*

Gabarito: C

---

26. [INAZ DO PARÁ – MOTORISTA – CORE/SP – 2019]

Os objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito é:

(A) Estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito com vista à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento.

(B) Implantar medidas da Política Nacional de Trânsito, e do Programa Nacional de Trânsito.

(C) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de sua circunscrição.

(D) Estabelecer a sistemática de fluxo permanentes de informações com o CONTRAN, CETRAN e CONTRANDIFE, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

(E) Fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito.

Comentário:

A – Certo. Conforme o art. 6º, do CTB, abaixo:

> *Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:*
>
> *I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;*

B – Errado. Segundo o art. 21, do CTB, a assertiva está incorreta:

> *Art. 21.* ***Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União****, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*
>
> *X -* ***implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;***

C – Errado. Conforme o art. 21, a informação está errada:

> *Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,* ***no âmbito de sua circunscrição:***

> ***I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;***

D – Errado. A assertiva está em contradição ao que diz o art. 6º, do CTB:

> *Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:*
>
> *III - estabelecer a sistemática de fluxos **permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades**, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.*

E – Errado. Informação incorreta:

> *Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:*
>
> *II - fixar, mediante normas e procedimentos, **a padronização de critérios técnicos**, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;*

Gabarito: A

---

27. [FADESP – AGENTE DE TRÂNSITO – PREF. MOCAJUBA/PA – 2019]

Órgão responsável por padrões nacionais de controle da poluição causada por veículos automotores, que, entre suas atribuições, estabelece normas para fabricação e comercialização de combustíveis, assim como limites para emissão de gases e ruídos, é o:

(A) CONTRAN.

(B) DETRAN.

(C) CONTRAMA.

(D) CONAMA.

Comentário:

Segundo o art. 104, do CTB:

> *Art. 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo **CONAMA** para emissão de gases poluentes e ruído.*

Gabarito: D

---

28. [FADESP – GUARDA MUNICIPAL – PREF. MOCAJUBA/PA – 2019]

As Câmaras Temáticas desempenham um papel importante no sistema de trânsito. São órgãos técnicos formados por especialistas da área que têm como objetivo estudar, pesquisar, elaborar alternativas e fornecer embasamento técnico sobre assuntos específicos. As Câmaras Temáticas estão vinculadas ao:

(A) CETRAN.

(B) CONTRAN.

(C) DENATRAN.

(D) DETRAN.

Comentário:

A resposta está no art. 13, do CTB:

> *Art. 13. As Câmaras Temáticas, **órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN**, são integradas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.*

Gabarito: B

---

29. [NUCEPE – GUARDA MUNICIPAL – PREF. TERESINA/PI – 2019]

Sobre o Sistema Nacional de Trânsito é CORRETO afirmar que:

(A) As Polícias Civis e Militares dos Estados compõem o referido sistema.

(B) O CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) é o órgão coordenador do sistema, porém não apresenta caráter consultivo.

(C) As Guardas Municipais e a Polícia Rodoviária Federal integram o Sistema Nacional de Trânsito.

(D) As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI estão no rol de órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

(E) Os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE são órgãos exclusivamente consultivos.

Comentário:

D – Certo.

> *Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:*
> ***VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.***

A - Errado. O art. 7º traz o rol de órgãos e entidades que compõe o SNT e as polícias civis e militares não estão presentes. Veja:

> *Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:*
>
> *I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;*
>
> *II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;*
>
> *III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
>
> *IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
>
> *V - a Polícia Rodoviária Federal;*
>
> *VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e*
>
> *VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.*

B – Errado. O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo **normativo e consultivo** (Art. 7º, I).

C – Errado. Conforme resposta da Letra "A" as Guardas Municipais não compõe o SNT.

E – Errado. Os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE**, órgãos normativos, consultivos e coordenadores** (Art. 7º, II).

Gabarito: D

***

3.1. LISTA DAS QUESTÕES ADICIONAIS

1. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2008]

Julgue os itens subsequentes com respeito ao SNT.

I - Os órgãos e entidades componentes do SNT respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

II - O SNT é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos estados, do DF e dos municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

III - Compõem o SNT: o CONTRAN, os conselhos estaduais de trânsito (CETRAN) e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE), os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos estados, do DF e dos municípios, os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do DF e dos municípios, a PRF, as polícias militares dos estados e do DF e as juntas administrativas de recursos de infrações.

IV – As Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN, são integradas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.

A quantidade de itens certos é igual a

(A) 0.

(B) 1.

(C) 2.

(D) 3.

(E) 4.

2. [FUNRIO – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF - 2009]

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações. Sobre as competências atribuídas aos respectivos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito é correto afirmar que

(A) compete ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito e coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades.

(B) compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE) avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas e dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

(C) compete às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições; elaborar normas no âmbito das respectivas competências; responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito.

(D) compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União julgar os recursos interpostos pelos infratores; solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida; encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

(E) compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições; proceder à supervisão, à coordenação, à correição dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

3. [FUNRIO – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF - 2009]

O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades. NÃO compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

(A) Os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e a Polícia Rodoviária Federal.

(B) O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo; os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores; e a Polícia Federal.

(C) A Polícia Rodoviária Federal; as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

(D) O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo; os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores.

(E) A Polícia Rodoviária Federal; as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI; os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4. [FUNRIO – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF - 2009]

O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se pelo Código de Trânsito Brasileiro instituído pela lei n º 9.503, de 23 de setembro de 1997. Assim, é correto afirmar que:

(A) O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Estadual de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

(B) Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, sendo necessária a comprovação de culpa, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

(C) Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, não incluindo neste caso a preservação da saúde e do meio-ambiente.

(D) Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

(E) As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ressalvados os veículos estrangeiros e as pessoas nele expressamente mencionadas.

5. [IDECAN – SOLDADO OPERADOR E CONDUTOR VIATURAS – CBMDF - 2017]

"Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação _____ e _____." Assinale a alternativa que completa correta e sequencialmente a afirmativa anterior.

(A) da saúde / das vias

(B) das vias / do meio ambiente

(C) da saúde / do meio ambiente

(D) do meio ambiente / da probidade administrativa

6. [FCC – ANALISTA DE TRÂNSITO – DETRAN/MA – 2018]

Entre outras atribuições, compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição,

(A) comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação.

(B) implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

(C) credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.

(D) planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.

(E) conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal.

7. [FCC – ANALISTA DE TRÂNSITO – DETRAN/MA – 2018]

Considere:

I. Julgar os recursos interpostos pelos infratores.

II. Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida.

III. Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

IV. Estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito.

V. Acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, registro e licenciamento dos veículos.

São de competência das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações − JARI o que se afirma APENAS em

(A) III, IV e V.

(B) I, II e IV.

(C) I, III e V.

(D) I, II e III.

(E) II, IV e V.

8. [FCC – ASSITSENTE DE TRÂNSITO – DETRAN/MA – 2018]

Considere:

I. Conselho Nacional de Trânsito − CONTRAN.

II. Juntas Administrativas de Recursos de Infrações − JARI.

III. Departamento Nacional de Trânsito − DENATRAN.

IV. Conselho Estadual de Trânsito − CETRAN.

V. Departamento Estadual de Trânsito − DETRAN.

VI. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes − DNIT.

VII. Departamento de Estradas de Rodagem − DER.

São órgãos normativos e consultivos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito os que constam APENAS em

(A) III, VI e VII.

(B) I e IV.

(C) II, III e V.

(D) VI e VII.

(E) I, II, IV e V.

9. [FUNECE – ANALISTA DE TRÂNSITO – DETRAN/CE – 2018]

Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

(A) vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar, e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

(B) credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN.

(C) arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas.

(D) implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

10. [FUNECE – ANALISTA DE TRÂNSITO – DETRAN/CE – 2018]

Compete ao CONTRAN

(A) estabelecer e normatizar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados.

(B) estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito.

(C) responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito.

(D) dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios.

11. [FUNECE – VISTORIADOR – DETRAN/CE – 2018]

Assinale a opção que apresenta apenas componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

(A) Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal e Polícia Rodoviária Federal.

(B) Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.

(C) Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal e Polícia Federal.

(D) Polícia Civil Estadual e Polícia Rodoviária Federal.

12. [FUNECE – VISTORIADOR – DETRAN/CE – 2018]

Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN – e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE –

(A) normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos.

(B) julgar os recursos interpostos contra decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI.

(C) aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito.

(D) dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

13. FUNECE – VISTORIADOR – DETRAN/CE – 2018]

Compete às Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI –

(A) organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

(B) proceder à supervisão, à coordenação, à correição dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

(C) apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito.

(D) encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

14. [FUNECE – VISTORIADOR – DETRAN/CE – 2018]

Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição

(A) credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.

(B) prestar suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro ao CONTRAN.

(C) promover a realização periódica de reuniões regionais e congressos nacionais de trânsito, bem como propor a representação do Brasil em congressos ou reuniões internacionais.

(D) conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal.

15. [FUNECE – AGENTE DE TRÂNSITO – DETRAN/CE – 2018]

Atente ao que dispõe o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB: "Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas". Considerando a competência legal das JARI, observe os seguintes itens:

I. julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III. instruir os recursos interpostos das decisões do CONTRAN, ao ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito.

Faz parte da competência legal das JARI o que consta em

A) I, II e III.

B) II e III apenas.

C) I e II apenas.

D) I e III apenas.

16. [FADESP – AGENTE DE TRÂNSITO – PREF. NOVO REPARTIMENTO/PA – 2014]

São competências dos Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE as ações indicadas nas alternativas abaixo, exceto

(A) responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito.

(B) estabelecer as diretrizes do regimento das JARI.

(C) elaborar normas no âmbito das respectivas competências.

(D) acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN.

17. [FADESP – AGENTE DE TRÂNSITO – PREF. SALINÓPOLIS/PA – 2017]

O Sistema Nacional de Trânsito é composto por um conjunto de órgãos e entidades que tem como finalidade organizar, estruturar e executar todas as atividades relacionadas ao trânsito. É o coordenador deste sistema, órgão máximo normativo e consultivo, o

(A) CONTRAN.

(B) DETRAN.

(C) CETRAN.

(D) JARI.

18. [FADESP – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – DETRAN/PA – 2019]

Embora o Código de Trânsito Brasileiro – CTB – e todo o arcabouço jurídico que abrange o Sistema Nacional de Trânsito seja consistente, caso ocorram situações imprevistas, a atribuição de estudar os casos omissos na legislação de trânsito e submetê-los, com proposta de solução, ao Ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito cabe ao

(A) órgão máximo executivo de trânsito da União.

(B) órgão máximo executivo de trânsito dos estados, no âmbito de sua circunscrição.

(C) Conselho Estadual de Trânsito.

(D) CONTRANDIFE.

(E) CONTRAN.

19. [FADESP – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – DETRAN/PA – 2019]

Compete às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI – julgar os recursos interpostos pelos infratores. Julgar os recursos interpostos contra decisões das JARI é uma competência do(a)

(A) DETRAN.

(B) SEMOB.

(C) Câmara Temática.

(D) CETRAN.

(E) SETRAN.

20. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF - 2019]

Com relação ao Sistema Nacional de Trânsito, julgue os seguintes itens.

O CONTRAN é o órgão máximo executivo de trânsito da União, cabendo a coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

21. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF - 2019]

A Polícia Rodoviária Federal integra o Sistema Nacional de Trânsito, competindo-lhe, no âmbito das rodovias e estradas federais, implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito.

22. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) é o órgão máximo executivo de trânsito da União. Como componente do SNT, pode-se afirmar que nos dias atuais esse órgão é:

(A) vinculado ao Ministério da Infraestrutura.

(B) subordinado ao Ministério das Cidades.

(D) subordinado à Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura

(C) vinculado à Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério das Cidades.

(E) vinculado à Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura.

23. [NUCEPE – GUARDA MUNICIPAL – PREF. TERESINA/PI – 2019]

Em relação às disposições preliminares do Código de Trânsito Brasileiro, marque a alternativa INCORRETA.

(A) Para os efeitos do referido Código, não são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

(B) Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente.

(C) O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

(D) Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em

virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

(E) As disposições do Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

24. [INSTITUTO EXCELÊNCIA – MOTORISTA SOCORRITA SAMU – PREF. CANOINHAS/SC – 2019]

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro Art. 12. Compete ao CONTRAN:

Analise as afirmativas abaixo:

I- estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a fragmentação de suas atividades.

III- zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas questões complementares.

IV- estabelecer e normatizar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados.

Assinale a alternativa CORRETA:

(A) I e II.

(B) I e III.

(C) I e IV.

(D) II e IV.

(E) Nenhuma das alternativas.

25. [INSTITUTO EXCELÊNCIA – MOTORISTA SOCORRITA SAMU – PREF. CANOINHAS/SC – 2019]

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

Analise as afirmativas abaixo:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições.

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente.

III- aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos V e VI do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

IV- Inabilitar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN.

Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) I e II.

(B) I e IV.

(C) III e IV.

(D) I e III.

(E) Nenhuma das alternativas.

26. [INAZ DO PARÁ – MOTORISTA – CORE/SP – 2019]

Os objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito é:

(A) Estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito com vista à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento.

(B) Implantar medidas da Política Nacional de Trânsito, e do Programa Nacional de Trânsito.

(C) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de sua circunscrição.

(D) Estabelecer a sistemática de fluxo permanentes de informações com o CONTRAN, CETRAN e CONTRANDIFE, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

(E) Fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito.

27. [FADESP – AGENTE DE TRÂNSITO – PREF. MOCAJUBA/PA – 2019]

Órgão responsável por padrões nacionais de controle da poluição causada por veículos automotores, que, entre suas atribuições, estabelece normas para fabricação e comercialização de combustíveis, assim como limites para emissão de gases e ruídos, é o:

(A) CONTRAN.

(B) DETRAN.

(C) CONTRAMA.

(D) CONAMA.

28. [FADESP – GUARDA MUNICIPAL – PREF. MOCAJUBA/PA – 2019]

As Câmaras Temáticas desempenham um papel importante no sistema de trânsito. São órgãos técnicos formados por especialistas da área que têm como objetivo estudar, pesquisar, elaborar alternativas e fornecer embasamento técnico sobre assuntos específicos. As Câmaras Temáticas estão vinculadas ao:

(A) CETRAN.

(B) CONTRAN.

(C) DENATRAN.

(D) DETRAN.

29. [NUCEPE – GUARDA MUNICIPAL – PREF. TERESINA/PI – 2019]

Sobre o Sistema Nacional de Trânsito é CORRETO afirmar que:

(A) As Polícias Civis e Militares dos Estados compõem o referido sistema.

(B) O CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) é o órgão coordenador do sistema, porém não apresenta caráter consultivo.

(C) As Guardas Municipais e a Polícia Rodoviária Federal integram o Sistema Nacional de Trânsito.

(D) As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI estão no rol de órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

(E) Os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE são órgãos exclusivamente consultivos.

3.2. GABARITO

1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**
E	A	B	D	C	A
7	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
D	B	B	A	A	B
13	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
D	X	C	B	A	A
19	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**
D	E	C	D	A	C
25	**26**	**27**	**28**	**29**	
C	A	D	B	D	

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia!

E se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao

https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ

@profmarcosgirao

E para reforçar, peço sua licença para sugerir que não deixe de assinar o nosso canal no **Youtube**! Está bombando, **com mais de 1 milhão de visualizações**, cheinho de dicas e bizus GRATUITOS que te ajudarão, e muito, na sua caminhada! Para ser assinante, é só acessar o link ou o QR Code a seguir:

Te aguardo por lá! Grande abraço, desejo que Deus o abençoe nessa caminhada e espero por você nas próximas aulas!

Marcos Girão

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.